

DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX - 12º DA REPÚBLICA - N. 5

CAPITAL FEDERAL

SABADO 6 DE JANEIRO DE 1890

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.542, que abre crédito de 3.000.000\$ ao Ministério da Fazenda.

Decreto n. 3.544, que concede autorização à *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* para funcionar na República.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, das Directórias da Justiça e da Contabilidade — Polícia do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministério da Fazenda — Títulos de 28 de dezembro findo e portaria de 5 do corrente — Circular n. 1 — Additamento ao expediente d. 30 de dezembro ultimo e expediente de 3 e 5 do corrente, da Directória do Expediente do Tesouro Federal — Recebedoria.

Ministério da Marinha — Expediente de 27 a 30 do mês findo.

Ministério da Guerra — Portaria de 4 do corrente — Expediente de 30 do mês findo — Requerimentos despachados.

Ministério da Industria, Viação e Obras Públicas — Requerimentos despachados, da Directória Geral da Contabilidade — Directória Geral dos Correios.

RENDAS PÚBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar e da Câmara Criminal da Corte de Appelação.

NOTICÍARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Colégio Alfredo Gómez — Balancete do Banque Française du Brésil — Balancete do British Bank of South America Limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da República — Por acordo do Supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897, proferido na ação movida à União pela Companhia Estrada de Ferro, Estreito e São Francisco ao Chopim, em razão de haver sido declarada caduca a concessão feita à mesma companhia pelo decreto n. 893, de 8 de outubro de 1890, foram julgados válidos e subsistentes a dita concessão e o respectivo contrato complementar, sendo a União condenada ao cumprimento deste ou a indemnizar a autora das perdas e danos provenientes do não cumprimento, conforme fosse liquidado na execução.

Tendo o Governo optado pelo último alvitre, a companhia, estimando em 250.000.000\$ a somma perdida pelos acionistas em consequência da caducidade da concessão, propôz receber de prompto a quantia de 6.000.000\$, correspondente a 50 % do seu capital realizado.

Decorridos meses sem que essa proposta tivesse solução e não desejando a companhia recorrer aos tribunais para firmar o seu direito, dirigiu-se a este Ministério em petição de 19 de dezembro corrente, e, allegando não só que o seu capital realizado era de 12.000.000\$, conforme verificação feita pelo fiscal do Governo, mas também que o mesmo Governo, nas razões do veto oposto em 29 de outubro de 1896 à resolução do Senado, aprovando o projecto de lei da Câmara dos Deputados que revalidava a concessão, confessou a sua dívida para com a companhia na importância de 4.11.774,74\$, de juros vencidos até 1897, o que havia o prejuízo

real a 16.111.047\$745, propôz novo acordo no sentido de receber somente a importância de 3.000.000\$000.

Accepta a proposta por despacho de 28 do referido mês de dezembro, foi assignado na Directória do Contencioso do Thesouro Federal o competente termo pelo qual a companhia se obriga a, mediante o recebimento da mencionada quantia de 3.000.000\$, dar plena e geral quitação à Fazenda Nacional, renunciando a todos os privilégios, direitos e concessões que lhe foram reconhecidos pelo referido accordão, e obrigando-se a nada mais reclamar a respeito, por si ou por seus sucessores.

Nestas condições foi o Tribunal de Contas consultado sobre a abertura do crédito preciso, e havendo elle opinado pela legalidade desse ato, à vista da autorização contida no decreto n. 597, de 29 de agosto do corrente anno, tenho a honra de submeter à vossa assignatura o inclusivo decreto, abrindo o crédito de 3.000.000\$, para pagamento da indemnização de que se trata.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.
— Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3.542 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito de 3.000.000\$, para liquidação da indemnização devida à Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, em virtude de acordo do supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 597, de 29 de agosto ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º n. 2 letra C do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de tres mil contos de réis (3.000.000\$), para ocorrer ao pagamento devido à Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, nos termos do acordo firmado na Directória do Contencioso do Thesouro Federal em data de hoje, pelo qual a mesma companhia, renunciando a todos os privilégios, direitos e concessões que lhe foram reconhecidos pelo accordão do Supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897, da plena e geral quitação à Fazenda Federal, mediante o recebimento da mencionada importância, obrigando-se a nada mais exigir em tempo algum, por si ou seus sucessores.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899,
11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3.544 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Concede à *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* autorização para funcionar na República.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*, que se organizou em Milão, segundo a legislação pela qual se regem tais associações na Itália, decreta:

Artigo único — É concedida à *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua*,

estes estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na República, mediante as clausulas que com este baixam assinadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Públicas.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899,
11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.544 desta data

I

A *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* fica sujeita às disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil às leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º das leis n. 25.359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1893 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a sociedade por suas sucursaes ou agencias praticar na República ficarão exclusivamente sob a jurisdição dos competentes tribunaes brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a mesma sociedade reclamar qualquer exceção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a sociedade a ter na República um representante com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciário brasileiros quaisquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* será de 30 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuais estatutos poderá ser executada na República sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funções no paiz, tais como as exigências do art. 47, § 3º, do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instruções regulamentares que expedir para as suas sucursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instruções forem alteradas.

VI

No prazo de dous annos, contados desta data, deverá a *Società Italiana di Esportazione Enrico Dell'Acqua* ter realizado dous terços, pelo menos, do seu capital de dez milhões (10.000.000\$) de liras a empregar na República, e de todas as suas operações deverá também publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balancete geral de cada anno, ficando entendido que, si os negócios financeiros comprehendilos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natu-

reza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

A's expensas da sociedade, poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma sociedade, reservando-se o direito de lhe impor multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), bem como de ordenar a sua liquidação e de declaral-a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das cláusulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.
—(Assinado) Severino Vieira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de janeiro de 1900

LIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se :

Ao Dr. Guilherme Barros da Rocha Frotta, tenente-médico da brigada policial desta Capital, 60 dias de licença, para tratar de negócios de seu interesse, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893 ;

Ao alferes da mesma brigada Francisco Cardoso da Cruz, de acordo com a inspecção de saude a que foi submetido, 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial, para os devidos efeitos, ter sido concedida ao soldado reformado da mesma brigada José Arthur dos Santos licença para residir no Estado de Minas Geraes, conforme requereu.

— Transmittiram-se :

Para a devida execução, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1854 :

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal:

Cópia do decreto de 1º flo corrente mez, pelo qual foi perdoado a Manoel Joaquim da Costa o resto do tempo que lhe falta para cumprimento da pena de seis anos de prisão a que foi condenado pelo crime de homicídio e que devia terminar em 1903 ;

Cópia do decreto de 1º do corrente mez, pelo qual foi perdoado a Sebastião Gonçalves o tempo que lhe falta para cumprimento da pena de oito anos de prisão cellular e multa de 20 %, a que foi condenado por decisão do jury desta Capital de 7 de julho de 1895 ;

Ao juiz federal na seccão deste districto, cópia do decreto de 1º do corrente mez, pelo qual foi perdoado a Joaquim Stockler de Lima e a Paschoal Roussouliers o tempo que lhes falta para cumprirem a pena de quatro anos de prisão cellular e multa de 20 %, do danno causado, a que foram condenados por sentença daquelle juizo de 27 de junho do anno passado, como incursos no grão maximo do art. 250, combinado com o art. 247 do Código Penal ;

Ao comandante da brigada policial, para os fins convenientes, cópia do decreto de 1º do corrente mez, pelo qual foi indultado à prisa da mesma brigada Manoel da Silva o tempo que lhe falta para cumprimento da pena de 30 meses de prisão, a que foi condenado por crime de insubordinação ;

Ao mesmo comandante, assim de serem cumpridos os accordos do Supremo Tribunal

Militar, os processos instaurados contra os soldados Manoel Tavares Corrêa, Alfredo da Silva, Domingos Fortunato, Euphrosino Campos de Oliveira e José Maria de Araujo França.

Requerimento despachado

Francisco de Jesus Corrêa, pedindo que seja posto em liberdade o seu filho Manoel Tavares Corrêa, soldado da brigada policial desta Capital e que se acha preso na fortaleza da Ilha das Cobras, pelo crime de 2º desacato aggravada.—Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Capital Federal, 4 de janeiro de 1900—Directoria da Justiça—2ª secção.

Sr. Ministro da Fazenda — Rogo-vos dignais expedir as necessarias ordens, afim de que por parte das diversas repartição arrecadadoras da Republica se observe a disposição do art. 5º, da lei n. 652, de 23 de novembro ultimo, no sentido de que o prazo de 60 dias, para o pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional que ainda não o tenham satisfeito, seja computado de 1 de janeiro corrente, data em que começou a vigorar a referida lei.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 333\$333, serventes da repartição da polícia ;

De 166\$666, guardas da visita do porto ;

De 119\$200, encadernações feitas pelo Instituto dos Surdos Mudos ;

De 60\$, serventes do Supremo Tribunal ;

De 3:065\$200, trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a Directoria Geral de Saude Publica ;

De 700\$, pessoal subalterno da Casa de Detenção ;

De 960\$, vencimentos que competem, em setembro a dezembro, ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho ;

De 1:789\$600, fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp. a Secretaria de Estado.

— Transmittiu-se ao dito ministerio a guia declaratoria dos vencimentos pagos no Estado de Pernambuco ao Dr. Flavio Brederodes Pessoa de Mello.

— Requisitou-se ao citado ministerio que seja adiantada ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande a quantia de 4:307\$ para pagamento do pessoal jornaleiro fixo, relativo a novembro.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Foi nesta data exonerado a seu pedido do cargo de inspector secional interino da 6ª circunscrição o Sr. Antonio Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1900

Bacharel Luiz Martins de Souza Dantas.—Pôde ser contado o tempo de serviço até 2 de outubro de 1898.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 de dezembro proximo passado:

Foram nomeados:

João Luiz Pereira para o lugar de fiscal dos impostos de consumo no 1º districto da 1ª circunscrição do Estado de Matto Grosso;

Manoel Rodrigues Corrêa da Costa para identico lugar no 2º districto da 1ª circunscrição do mesmo Estado.

Foram exonerados:

Francisco Cândido Paredes do lugar de fiscal dos impostos de consumo no 1º districto da 1ª circunscrição do Estado de Matto Grosso ;

Delfino Nonato de Faria de identico lugar no 2º districto da 1ª circunscrição do mesmo Estado.

— Por portaria de 5 do corrente mez, foi prorogada por dous mezes com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o 1º escripturário do Thesouro Federal Manoel Pereira Bastos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 1—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, enquanto não for expedido o novo regulamento, os novos impostos de consumo por meio de estampilhas, a que estiverem sujeitas as mercadorias estrangeiras, devem ser pagos por occasião dos respectivos despachos nas alfandegas e mesas de rendas e os que incidirem sobre mercadorias nacionaes, por occasião de serem expostas á venda; ficando os mesmos Srs. chefes autorizados a mandar utilizar os sellos actualmente em circulação na cobrança dos novos impostos de consumo, para a qual ainda não ha estampilhas proprias.—Joaquim Murtinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Addittamento ao do dia 30 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro :

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 232—Pedindo esclarecimentos que habilitem este Ministerio a resolver sobre a reclamação formulada por D. Leopoldina Camps da Silva Telles, contra a falta de pagamento do laudemio e dos fôrmos vencidos relativamente a propriedades compradas pela Fazenda Federal a Cameron Schmidt & Comp. em 1889, e edificadas em terreno foreiro à reclamante, situado na freguezia da Penha, na capital do Estado da Bahia, o qual, segundo affirma, foi em parte vendido ao Lloyd Brasileiro e em parte cedido ao governo daquelle Estado.

Dia 3 de janeiro de 1900

Ao Ministerio da Marinha :

N. 1—Pedindo que providencie no sentido de ser fielmente observado pelas Capitanias de Portos e inspectores de arsenaes o regulamento da 3 de agosto de 1897, sobre a cobrança do sello a que estão sujeitos os titulos provisórios de nacionalização de navios, visto algumas daquellas repartições insistirem na cobrança do mesmo sello, na importancia de 20\$, em vez do de 11\$600, de que trata o § 3º, n. 4, do citado regulamento.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 1—Remettendo, para os devidos fins, o decreto n. 3.542, de 30 de dezembro findo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.000:000\$, para liquidação da indemnização devida à Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal de 21 de julho de 1897.

— Ao presidente da Junta Commercial :

N. 1—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que este Ministerio, tendo presente o recurso, encaminhou com o vosso officio n. 49, de 9 de outubro proximo findo, e interposto por Carlos Liscombe Tross da decisao dessa junta, quo o suspendeu do exercicio do cargo de corretor de mercadorias, por não ter apresentado oportunamente para o registro o conhecimento do pagamento do imposto annual de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, dar provimento ao mesmo recurso, para o

fim de ser considerada de nenhum efeito a suspensão, de que se trata, mandada sustar posteriormente por essa junta, visto que, devendo o referido imposto ser satisfeito em duas prestações, uma em maio e a outra em novembro, nos termos do art. 25, n.º 2, do regulamento que baixou com o decreto n.º 2.792, de 11 de janeiro de 1898, por exceder de 100%, não pode ser apresentado em julho o conhecimento do imposto do anno inteiro, tornando-se, por conseguinte, inaplicável ao caso o preceito do art. 4º do regulamento n.º 806, de 26 de julho de 1851.

Convém dizer-vos que à pena de suspensão deve preceder o processo recommendedo no art. 35 do regulamento approvedo pelo decreto n.º 598, de 19 de julho de 1890, e, uma vez imposta, cessar com a exhibição do conhecimento do pagamento do imposto em tempo, mas não ser eliminada, porque a infracção, de onde ella resulta, decorre da falta de registro do conhecimento em questão.

Additamento ao do dia 30 de dezembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 126—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao officio n.º 163, de 20 de novembro ultimo, que a expedição dos títulos de meio-soldo e montepio pretendidos por D. Maria Felipa Brandão Rodrigues, viúva do alferes do exercito Manoel Luiz da Silva Guimarães, depende da apresentação da fé de officio do oficial ou da ordem do dia que faça menção do mes e dia em que teve lugar o seu falecimento em combate, visto não constar esta circunstância da justificação produzida nos termos da lei n.º 282, de 29 de julho de 1895.

N.º 127—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser enviado ao Tesouro, afim de ser devidamente apostillado, o título de montepio expedido a favor de D. Evangelina Pestana de Miranda, viúva do alferes do exercito Lourenço Cardoso de Miranda, visto haver o Tribunal de Contas julgado ilegal, em face do disposto no art. 7º do decreto legislativo n.º 632, de 6 de novembro ultimo, a concessão de montepio aos menores Mirian e Delznith, filhos do dito oficial.

N.º 128—Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, afim de que se possa resolver sobre a reclamação de D. Leopoldina Campos da Silva Telles, no requerimento que acompanhou o officio n.º 107, de 26 de outubro ultimo, contra a falta de pagamento do laudemio e dos fóros vencidos relativamente a propriedades vendidas à Fazenda Nacional por Cameron Schmidt & Comp. e edificadas em terreno foreiro à reclamante, sito na capital daquella Estado, o qual foi em parte vendido ao Lloyd Brazileiro e em parte cedido ao governo daquella Estado — que envie ao Tesouro a escritura de venda das bensfeitorias existentes no dito terreno ao Governo por aquela firma e intime a parte interessada a exhibir a que concerne à transacção effectuada com a referida companhia.

Dia 3 de Janeiro de 1900

Ao presidente da Companhia Leopoldina:
N.º 1—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, desta Capital a Macabé, ao 2º escripturário da Alfandega desta ultima cidade Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N.º 1—Communicando, em resposta ao officio n.º 749, de 15 de dezembro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente mes, resolveu approvear a proposta feita por aquella repartição dos conferentes Raymundo José de Menezes Fróes, José Alves

da Silva Oliveira, Cesar Orlandini, João Francisco de Paula e Silva, João Domingues Soares de Magalhães, Francisco Teixeira da Rocha, Antonio de Araujo Lima Macedo e Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, para comporem a commissão de tarifa daquella alfandega, nos termos do art. 5º, n.º 6, da lei n.º 640, de 14 de novembro do anno passado, e dos conferentes Luiz Adolpho Corrêa da Costa, Leopoldo Leonel de Alecar, Carlos dos Amaral Savaget e Pedro Caetano Martins da Costa, para suplentes da mesma commissão.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N.º 1—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o requerimento e mais papeis relativos ao pedido feito pelo Dr. João Ribeiro dos Santos Zámith para averbar em seu nome, sem a clausula de inalienáveis—as 12 apólices resultantes da bonificação pela conversão dos juros das que é usufructuário, por cabeça de sua mulher, visto já haver o juiz competente expedido alvará para tal fim.

N.º 2—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o requerimento em que João Gomes dos Reis pede providências no sentido de ser eliminada, à vista do alvará do juiz competente a clausula de inalienáveis das apólices que recebeu em bonificação pela concessão das de que é possuidor como cabeça de sua mulher, D. Francisca Adelaide Werneck Reis, os quais se acham gravados com a clausula de uso fructo.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N.º 1—Em referencia ao officio n.º 12, de 12 de junho do anno proximo findo, com o qual transmittistes à Directoria das Rendas Públicas o recurso interposto por Francisco Ventilori da vossa decisão, deixando de se tomar conhecimento, por haver sido apresentado fora do prazo da reclamação do recorrente contra a concessão de um terreno situado na margem do rio Negro, feita por essa delegacia a José da Silva Santos, recommendo-vos, de acordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de novembro ultimo, que providencieis no sentido de ficar averiguado o seguinte:

1º, qual o terreno em que assenta o armazém ou trapiche alfandegado do reclamante;

2º, qual a posição desse terreno e si elle a de marinha;

3º, como justifica o mesmo reclamante a sua posse em relação ao dito terreno.

Outrossim, recommendo-vos que façaeis cobrar com revalidação o sello do documento a fls. 15 do processo que junto vos remetto.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 1—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o Dr. Alfredo Novis, arrendatário da Estrada de Ferro Baturité, no requerimento encaminhado com o officio n.º 93, de 31 de outubro do anno findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de consumo dos materiais destinados ao serviço daquella estrada; e recommandando, em virtude da mesma ordem, que aquella delegacia de futuro tenha sempre em vista que a intenção da circular da Directoria das Rendas Públicas, n.º 4, de 8 de maio de 1897, foi exigir uma só relação, em duplicita, de todas as mercadorias a despachar e não diversas relações parciais, como as que acompanharam o dito requerimento, e que a relação de que trata a circular do Ministério da Fazenda, n.º 29, de 10 de maio de 1898, é dos materiais importados no anno anterior e não durante o anno em que são feitos os pedidos de isenção.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N.º 1—Remettendo a portaria de licença do chefe da secção da Alfandega de Maciço, bacharel Antônio Espíndola Ferreira de Oliveira.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N.º 1—Remettendo o título que nomeia José Manoel de Pádua e Castro para o logar de fiscal dos impostos de consumo na 13ª circunscrição daquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 1—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, João de Oliveira Guimarães.

— Ao inspector da Alfandega de Macaé:

N.º 1—Remettendo a portaria de aprovação de licença do 2º escripturário daquella alfandega, Francisco Antonio Moniz.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

D. Pilar Candeira.—Cumpra-se o despacho de 16 de novembro do 1893, dando se ciência à Intendencia Municipal.

José Ribeiro de Oliveira.—Restituam-se 18\$000.

Manoel Francisco Tunes.—Restituam-se 10\$200.

José da Fonseca Pereira.—Transfira-se, independente de multa.

Antonio de Souza Nogueira.—Prove que o vendedor tem direito de dispor.

A. Bonniard & Comp.—Prove que o vendedor tem direito de dispor e sellando o documento.

Antonio Martis Camameiry.—Mostre-se quite do imposto em dívida.

Bernardino Manoel Coelho.—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

Daniel Bordenare.—Idem.

Francisco Pinto Ribeiro.—Prove melhor o allegado.

Fernando Antunes Garcia.—Pague a diferença do imposto.

Josepha da Conceição Santos.—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

José Borges Corrêa.—Mostre se quite da multa imposta.

Jeronymo Corrêa Rosas.—Archive-se.

Manoel José Lopes.—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

Manoel Antonio Saraiva.—Idem.

Teixeira & Pinella.—Archive-se.

Braga & Cruz.—Averbe-se a mudança.

Gomes Vieira & Comp.—Transfira-se.

Fernandes de Oliveira & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Camaral Bocaccio.—Pago o imposto em débito, transfira-se.

Janot Xavier & Comp.—Transfira-se.

Monteiro & Comp.—Averbe-se a mudança.

Manoel Ferreira.—Transfira-se.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.—Averbe-se a mudança.

João Saraiva Leão.—Averbe-se a mudança, juntando o conhecimento do imposto.

Sebastião Monteiro Campos.—Averbe-se a mudança.

Langworthey Merchant.—Idem.

Martinez & Martinez.—Transfira-se.

Mihan & Quintella.—Idem.

Pedro José Bauenço.—Idem.

Paes & Costa.—Idem.

Manoel Antônio dos Santos.—Idem.

Francisco Pacheco dos Santos.—Transfira-se, pagando o imposto em débito.

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de dezembro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, rogando provisões afim de ser feita a remessa da 2ª via da planta do terreno de marinha requerido por D. Elisa dos Santos Sertã, de que tratou em aviso n.º 139, de 25 de novembro ultimo, para que a Capitania do Porto possa informar a respeito.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Autorizando a mandar recolher no Asyllo de Invalidos o marinheiro nacional Sabino Guarapiranga, que se acha com licença para residir no Estado do Maranhão.—Comunicou se ao capitão do porto do Maranhão e no contador da marinha.

Mandando transferir para a companhia de marinheiros de Matto Grosso o marinheiro

nacional de 1^a classe Adolpho Francisco, que continuará como praça voluntaria e poderá embarcar, assim de adquirir as necessarias habilitações para entrar para o corpo de praticos do Rio da Prata e seus affluentes.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando provisões no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão habilitada com o credito de 800\$, assim de attender a despezas da rubrica — Reformados. — Communicou-se à contadaria e à citada delegacia.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando, com referência à concurrence alli effectuada para o fornecimento ás dependencias da marinha, no exercicio de 1900, que providencia sobre a celebração dos respectivos contractos, preferindo as seguintes propostas: de Antonio Avelino do Amaral, para carne verde e boi em pé ; de Delphim Vila Soffa, para bolacha, pão e farinha de trigo ; de Barros & Comp., para viveres e dietas ; e quanto ao suprimento de sobresalentes e ao serviço de lavagem de roupa, ficarão sujeitos a ajuste, á medida das necessidades, visto não terem se apresentado concurrentes.

— Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, tendo sido pela lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fixada a quantia para a Delegacia Fiscal do mesmo Estado attender ás despezas de expediente e impressões da repartição a seu cargo, não pôde, de conformidade com a citada lei, ser attendido o pedido dos creditos supplementares que solicitou em officio de 16 de novembro proximo findo.

Declarando que é concedida a permissão pedida pelo enfermeiro naval de 2^a classe Raymundo de Carrascosa Magarão, afim de contribuir para o Asylo de Invalidos, a contar de 1 de mez passado. — Communicou-se à Directoria do Hospital de Marinha e à Contadaria de Marinha.

— A' Escola Naval, declarando que nenhum alumno poderá ser admitido a exame de anno superior, sem haver sido approvado em todas as materias do em que estiver matriculado.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a expedição de ordem, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 157\$800, para attender ao pagamento de annuncios feitos pelo respectivo leiloeiro, em diferentes jornaes, por occasião de effectuar-se a venda do vapor *Celhó Netto*. — Communicou-se à contadaria e à citada delegacia.

Transmittindo não só os titulos de pensão do montepio dos funcionários publicos, sob ns. 233 a 236, acompanhados dos respectivos documentos, referentes aos filhos menores do contribuinte Umbelino dos Santos Pinto, ex-mestre da officina de carapinas do Arsenal de Marinha desta Capital, mas ainda a folha n. 212, na importancia de 200\$, para attender a despezas de funeral.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a permittir que a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, occupe, conforme requereu, na parte sul da ilha das Cobras, a titulo de emprestimo e sem que em tempo algum se julgue legitima possuidora, o terreno de marinha que for indispensável para fazer as construções ligeiras necessarias ao inicio de seus trabalhos, devendo, porém, as mesmas ser demolidas logo que o Governo o exija, de acordo com os avisos ns. 1.946 e 1.946 A, de 21 docorrente, dirigidos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e ao mesmo arsenal, sem direito á indemnização de especie alguma.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando os seguintes pagamentos :

De 116:681\$374, de conformidade com os processos de dívidas de exercícios findos, reconhecidas pela contadaria deste Ministerio e provenientes de diversos Estados da União ;

De 65:235\$266, conforme as facturas annexas ás notas ns. 204, 209, 210 e 214 e à relação n. 24 ;

De 188\$, proveniente de despezas miudas da secção do corpo de engenheiros navaes, conforme a folha sob n. 201 ;

De 22:562\$632, de dívidas de exercícios findos ás que se referem os processos annexos à relação que ora se lhe envia.

Declarando que o credito de 20:000\$, a que se refere o seu aviso de 28 do corrente, está exactamente comprehendido na exceção do art. 59 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, que permite serem feitas pelas contadorias respectivas as despezas de materiais em semelhantes condições, e rogando que, de acordo com a dita exceção, mande habilitar a pagadoria deste Ministerio com o referido credito, afim de que possam ser pagos na ilha de S. Sebastião os operarios encarregados da montagem do pharol da mesma ilha.

— Restituindo convenientemente alteradas, de acordo com a lei n. 652, de 23 de novembro passado, as tabellas explicativas da despesa deste Ministerio para o exercicio.

Transmittindo não só os titulos de pensão do montepio dos funcionários publicos, sob ns. 232, 237, 238 e 239, acompanhados dos respectivos documentos, passálos a favor de Julia Zamith da Silva, mãe do falecido contribuinte Zeferino Zamith da Silva, ex-continuo do Hospital de Marinha desta Capital, e da viúva e filhos menores do ex-patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Sévero Faustino da França, mas também as folhas na importancia de 200\$, para attender a despezas de funeral.

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para os devidos efeitos, não só a traducção do contrato celebrado, em 30 de setembro ultimo, com a firma de W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited, para o fornecimento de munições para canhões Hotchkiss e Nordenfelt, mas ainda cópias dos decretos ns. 646 e 3.537, de 18 de novembro, e 27 do corrente, relativos á abertura do credito de 3:216\$935, para indemnizar o capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz das vantagens pecuniárias de que foi privado por força do processo á que respondeu.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que os sobresalentes para as máquinas e instalações eléctricas dos cruzadores torpedeiros *Tupy* e *Tymbira* e as chapas de zinco para as respectivas caldeiras, que se acham a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, devem ser recolhidas ao commissariado, o qual, feitas as competentes cargas ao respectivo encarregado, as conservará para serem entregues áquellas torpedeiras, quando de tais sobresalentes precisarem.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recomendando, no intuito de evitar que o commissariado adquira no mercado objectos que existem no almoxarifado do mesmo arsenal, que mande entregar áquella repartição os artigos de que dispuser o dito almoxarifado e não forem indispensáveis ao serviço do arsenal. — Communicou-se ao commissariado.

— Ao chefe do Estado Maior General da armada, declarando que não convém promover, nem admittir enfermeiros, sem conhacer-se o resultado da nova organização dos quadros de inferiores.

— Ao director do Hospital de Marinha, determinando que sejam remetidas á Secretaria de Estado a acta do concurso a que se procedeu para preenchimento do lugar de escrevente do mesmo hospital e as provas apresentadas pelos respectivos candidatos.

— A' Contadaria de Marinha, declarando que, sendo o sub-engenheiro naval Gaston

Lavigne, oficial da armada, na qualidade de 1º tenente efectivo, e havendo ficado na Bahia, sem comissão, independentemente de sua vontade, cabe-lhe a gratificação de addido ao Quartel-General desde o dia 1 de abril ultimo até 2 de setembro, em que foi expedido o aviso determinando que os officiaes aguardando comissão nos Estados só teriam direito a soldo e etapas.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o folheto que contém os distintivos referentes á marinha de guerra nacional, para satisfazer o pedido constante da nota da Legação da Republica Franceza, que acompanhou o aviso n. 43, de 30 de novembro ultimo, do mesmo Miisterio.

— A' Escola Naval, autorizando a mandar que se apresentem ao Quartel General os guardas marinha alumnos recentemente promovidos, os quais vão ser embarcados nos navios de guerra surtos no porto, afim de adquirirem a necessaria instrucção no serviço de bordo. — Nesse sentido expediu-se aviso ao Quartel General.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro : Recomendando que mande organizar o orçamento dos concertos necessarios aos fogões de diversos navios e estabelecimentos de marinha de que não se possa encarregar o mesmo arsenal, afim de serem contados á industria particular.

Communicando haver concedido aos menores Affonso e Flavio de Oliveira Machado, alumnos do curso de machinistas navaes e aprendizes addidos do mesmo arsenal, dois meses de licença sem vencimentos para se ausentarem desta Capital, conforme requereu o Dr. Joaquim de Oliveira Machado, pae dos referidos menores. — Communicou-se à Escola de Machinistas Navaes.

— Ao Arsenal do Pará, declarando, com relação á autorização que peleiu o mesmo arsenal para offerecer maiores vantagens pecuniárias aos operarios que não querem contractar-se pelos salarios da tabella em vigor, para desempenhar os trabalhos committidos ao mesmo arsenal pelo aviso n. 1.509, de 29 de setembro ultimo, e bem assim, para fazer a respectiva despesa por conta do saldo existente da verba consignada na tabella n. 12 do orçamento do actual exercicio, — que os salarios das operarios estão marcados em lei e o Governo não pôde alterá-los, não sendo, além disso, possível efectuarem-se pagamentos no exercicio futuro por conta de saldos do actual, e recommandando, outrossim, que, com brevidade, envie uma relação das vagas actualmente existentes nas diversas officinas, com os esclarecimentos indispensaveis, afim de providenciar-se para que, quanto possível, sejam as mesmas preenchidas por operarios do Arsenal de Marinha desta Capital.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul :

Recomendando que, sendo omissas as propostas apresentadas para os concertos da máquina e caldeira do vapor de guerra *Lima Duarte*, do serviço da mesma capitania, providencie, de acordo com as bases que ora se remettem, organizadas pelo engenheiro naval de 3 classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, afim de serem recebidas novas propostas em concurrencia publica, que se estenderá até Porto-Alegre.

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro :

Concedendo a Alfredo de Barros Soutinho seis mezes de licença, para embarcar como piloto, afim de prestar o respectivo exame, depois de provar, como allega, ter sido reprovado no a que se submetteu na Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará.

Communicando haver deferido o requerimento em que o piloto diplomado pela Escola Naval do reino de Portugal José dos Santos Lé pede seis mezes de licença para empregar-se, naquella qualidade, na

marinha mercante, visto ter sido reprovado no exame a que foi submetido na Escola Naval desta Capital.

—A' Associação da Praticagem do Estado do Paraná:

Declarando, em solução ao officio n. 27, de 6 de novembro ultimo, e de acordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 8.334, de 19 do corrente:

1º, que não pôde ter lugar o aumento solicitado do número de praticos da mesma associação, por ser suficiente para o serviço o estabelecido no art. 3º do regulamento que a rege;

2º, que deve ser reorganizado o pessoal do quadro dos praticos, abrindo-se desde já concurso, como dispõe o art. 49 do regulamento de 6 de novembro de 1890, no qual tomarão parte o pratico-mor, seu ajudante e os praticos sem conhecimentos profissionaes, afim de exhibirem suas habilitações e poderem continuar no exercício dos cargos que ocupam, visto como suas nomeações foram feitas com manifesta transgressão da lei;

3º, que, finalmente, deve o respectivo capitão do porto, em comissão com dous capitães de navios conhecedores da localidade, arguir o pratico-mor, por isso que, caso seja aprovado, tem elle de fazer parte das outras comissões examinadoras, como prescreve o art. 51 do citado regulamento.

—Ao engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, confirmando o telegramma de 28 do corrente redigido nos seguintes termos «Pôde embarcar nos navios do Lloyd, para seus respectivos destinos, o que houver no arsenal, pedindo auxilio pessoal capitania, por não haver verba para operarios no proximo exercício» e declarando que deve apressar o referido embarque e seguir para Pernambuco, afim de, auxiliado pelo pessoal da respectiva capitania, arrolar o que existir no extinto arsenal, inclusive as machinas montadas, e enviar para esta Capital o material que houver no almoxarifado e depositos, deixando ficar os machinismos nas condições em que os tiver encontrado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado amanuense interino da Repartição do Estado-Maior do Exercito o alfereis do 6º batalhão de infantaria Cyro da Silva Daltro.

Expediente de 30 de dezembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, à vista das contas e processos de dívida que se remettem, sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 51:004\$060, de fornecimentos feitos à Intendencia Real da Guerra no actual exercício, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 22:130\$820; a Alaphilippe Cathiard & Comp. 11:466\$800; a Azevedo Alves & Carvalho 5:210\$340; a G. Bastos & Comp. 8:970\$800; a José Ignacio Coelho & Comp. 36\$; a Pacheco, Leal & Moreira 2:400\$; a Rodrigo Viana 165\$; a Vieira de Carvalho & Comp. 590\$700 e a Vicente da Cunha Guimarães 27\$600.

De 10:443\$362 de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a F. Briguier & Comp. 173\$; ao Hospticio Nacionel 3:303\$080; a James Mitchell 874\$700; a Manoel José Diniz 254\$; a Ottoni, Silva & Comp. 186\$860; a Pacheco Leal & Moreira 334\$500, a Manoel José da Silva 930\$430, a Mariano & Comp. 734\$638; a Modesto Polydoro 1:883\$, é à viuva Joanna Lunkmoss 1:784\$144.

De 316\$ ao major Benedicto Ribeiro Dutra de despesas que effectuou com o tratamento

e enterramento do cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria João Dionysio, falecido a bordo do vapor *Diamantino*.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, de 1:135\$100 a Frederico G. Jaeger, de fornecimentos que fez ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao respectivo delegado fiscal.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para que possam ser tomados em consideração, papeis em que o capitão reformado do exercito Luiz Francisco da Costa pede que a sua reforma seja considerada com o soldopor inteiro, de acordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 193A, de 30 de janeiro de 1890;

Para os fins convenientes, quatro cópias autenticas dos decretos de 29 do corrente, concedendo demissão do serviço do exercito ao mélico de 5ª classe Dr. José de Lima Barreto e reforma ao soldado do 32º batalhão de infantaria Francisco Mauricio da Silva, nomeando medico de 5ª classe o medico adjunto Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim e promovendo a capitão o tenente João de Albuquerque Serejo.

—Ao intendente geral da Guerra, approvando, quanto aos artigos aceitos pela comissão de compras da respectivas intendências, a actada sessão da mesma comissão realizada em 22 do corrente, para a aquisição de objectos de escriptorio no semestre vindouro, devendo proceder-se à nova concurrencia para a compra dos artigos que, por seus elevados preços não foram aceitos.

—Ao director geral de Saude:

Approvando as tabellas que acompanharão os seus officios ns. 1.597 e 1.598, de 15 do corrente, para distribuição, de dietas nos hospitais militares de Cuyaba e de Curityba, durante o 1º semestre de 1900;

Declarando que deve ser feito administrativamente, durante o semestre vindouro, o fornecimento de dietas à enfermaria militar de Alegrete, visto não se ter apresentado concurrente algum a tal fornecimento.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a minuta do termo de contrato que deverá ser celebrado para o fornecimento de viveres, forragem e ferragens à guarnição e fortalezas desta Capital, Asyllo dos Invalidos da Patria; Campinho, Campo Grande e Curato de Santa Cruz, durante o semestre vindouro.

Concedendo licença:

Aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados para, no anno vindouro, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as formalidades regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—Alferes Plínio Gravata, do 40º batalhão de infantaria, cabo de esquadra Luiz Carlos da Costa Netto, do 6º batalhão de artilleria, e anspeçada Mario Carneiro, do 38º de infantaria.—Communicou-se ao respectivo comandante.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Alferes Carlos Carmo de Oliveira Mello, do 8º batalhão de infantaria, e Fabio Maximo da Cunha, do 17º da mesma arma, 2º sargentos Darío Porto, do 2º de engenharia, Luiz Vargas, do 11º de infantaria, e Octavio de Menezes Doria, do 30º, e soldado Alvim Marques Salgado, do 6º da mesma arma, e paizanos Cassilbo Krebs e Mario Xavier.

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Pedro Pierre da Silva Braga e Telesphoro de Souza Lobo para gosarem o periodo das férias, este no Estado de S. Paulo e aquele no das Alagoas, conforme pedem, uma vez terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Permitindo ao capitão honorario do exercito José Carlos Vital, incluido no Asyllo dos Invalidos da Patria, continuar a residir no Estado de Pernambuco, percebendo as vantagens que tem no dito asyllo.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899—N. 2.179.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Em solução à consulta da Comissão de Promoções, contida em vosso officio n. 2.538, de 1º do corrente, sobre a dúvida da reversão ao quadro ordinario da arma de cavallaria do capitão do quadro extranumerario Henrique Guilherme Coelho, instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarou que, sendo a nomeação do dito capitão de 19 de abril de 1898, dia imediato a da data do decreto que extinguiu a Escola Militar do Ceará, onde exercia o cargo de instructor, o que motivara sua transferencia para o quadro extranumerario; sendo igualmente de 19 a nomeação de alguns lentes e professores da mesma extinta escola, para os quaes subsistem os motivos para permanecerem no referido quadro; devem esses motivos prevalecer em relação ao referido capitão, que continuará no quadro extranumerario.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Requerimentos despachados

Rosa da Silva Vianna.—Pague-se. A' Contadoria.

João Antonio dos Santos Filho.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1900

D. Isabel Nabuco Rosa, viúva do conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Aniceto Rodrigues da Rosa, falecido a 22 de julho ultimo, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria da Conceição Machado, pedindo os favores do montepio para seus netos Leopoldino e João, filhos do falecido carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Constantino Xavier de Souza.—Apresente a certidão de obito de sua neta Ondina.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Amaro da Gama Machado, amanuense dos Correios do Distrito Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedido.

Arthur Caldeira Bastos, praticante dos Correios do Distrito Federal, pedindo dois meses de licença para tratar de sua saude.—Como requer.

Gastão dos Guimarães Bilac, amanuense dos Correios do Distrito Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedido.

José Luiz de Macedo Cavalcante Filho, praticante dos Correios do Distrito Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedido.

Alfredo Moreira Maia, amanuense dos Correios do Distrito Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedido.

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Corte de Apelação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.— Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appelações crimes

N. 475 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Alfredo Augusto Gonçalves; appellada, a justiça.— Julgaram improcedente a apelação.

N. 485 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Alves; appellada, a justiça.— Julgaram improcedente a apelação.

PASSAGENS

Appelações crimes

Ns. 488, 491 e 496 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 486 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 482 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appelações cíveis

Ns. 1.764, 1.784 e 1.871 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.592 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appelações commerciais

N. 1.725 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.427 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 905 e 1.926 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.288 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remetidos

N. 1.810 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 2.027 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

VISTA ÀS PARTES

Appelações crimes

Ns. 507 e 508.

CAUSAS COM DIA

Appelações crimes

Ns. 476, 480, 481, 489 e 494.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos seis dias do mês de dezembro de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizário Barbosa, marechais Ruslão Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Netto, marechais Bernardo Vasques e Moura, general de divisão Cantuária, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Eugenio Carlos, soldado do 1º batalhão de engenharia, Cassiano Victorino de Carvalho,

soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, Antônio Lopes de Anchieta, soldado do 1º regimento de cavalaria, Braulio Pereira da Silva, soldado do 2º regimento da mesma arma, Arthur de Mendonça Marinho, soldado do 1º batalhão, Francisco Ferreira de Andrade Lima, soldado do 7º, Manoel Vicente, soldado do 20º, David Manoel Ribeiro, soldado do 23º, Roque Antonio de Araújo, soldado do 24º, Paulino José Roberto da Costa, soldado do 33º e Antonio Martins da Conceição, soldado do 35º batalhão, todos de infantaria, acusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, para condemnar o réo a dous anos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antônio Vicente de Oliveira, soldado do 35º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada.— Foi julgado nulo todo o processo por ter servido no conselho de guerra como juiz o comandante da companhia, que assignou as respectivas partes acusadoras, irregularidade que incide no art. 159 B, de harmonia com os arts. 160 B e 132 do regulamento processual criminal militar.

Francisco Ribeiro de Seuna, soldado do 1º batalhão de engenharia, acusado de primeira deserção agravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da acusação que lhe foi intitulada.

Antero Nazario dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo à pena de morte, para condemnar o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo único das «Deserções agravadas por circunstâncias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Manoel, soldado do 4º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção agravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a quatro meses de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo único das «Deserções agravadas por circunstâncias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Benjamim de Carvalho, soldado do 24º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a quatro meses de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», de 9 de abril de 1805.

Candido Pereira de Moraes, soldado do 6º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar o réo a seis meses de igual prisão, como incursos no art. 1º da «Primeira deserção simples», de 9 de abril de 1805.

José da Silva Oliveira, soldado do 1º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar o réo a quatro meses de prisão identica, como incursos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antônio Paulo, soldado do 3º regimento de cavalaria, acusado de segunda deserção agravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» de harmonia com o artigo único das «Deserções agravadas por circunstâncias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Cesar Mamede Antunes, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, acusado de

terceira deserção simples.— Foi julgado nulo o processo, por não ter se inquirido o numero legal de testemunhas.

João Pereira da Silva Primeiro, soldado do 2º batalhão de engenharia, acusado de terceira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Jordão Ribeiro, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, acusado de segunda deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Pinto de Carvalho, soldado do 9º regimento de cavalaria, acusado de evasão.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da acusação que lhe foi intentada.

Antonio Martins, soldado do corpo de infantaria da Marinha, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incuso no art. 117 do Código Penal da Armada, correndo a attenuante do art. 37, § 8º do código citado, sem nenhuma agravação.

Gustavo Pereira Machado e José Joaquim Rodrigues, soldados da brigada policial da Capitania Federal, acusados de deserção simples.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos criminais que condenaram o primeiro dos réos a dous meses de prisão e o segundo a seis meses, para condemnar os réos a quatro meses de igual pena, como incursos no grau médio do art. 258 do regulamento n.º 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de attenuantes e aggravantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Tromaz dos Santos Costa e João Percílio Barcellos, soldados, este do 11º batalhão de infantaria e aquele do 28º da mesma arma, ambos acusados de primeira deserção agravada.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a oito meses de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo único das «Deserções agravadas por circunstâncias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Alexandre Lopes, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, acusado de primeira deserção agravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo único das «Deserções agravadas por circunstâncias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Bernardo Satiles, soldado do 24º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada.— Foi julgado nulo o processo, de acordo com o art. 160 do regulamento processual criminal militar;

Benevento de Souza Nascimento, soldado do 33º batalhão de infantaria, acusado de terceira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a dous annos de prisão e mais castigos, como incuso no art. 1º da «Segunda deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Thomaz do Aquino Roza, soldado do 26º batalhão de infantaria, acusado de terceira deserção agravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a doze annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo único das «Deserções agravadas por circunstâncias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Pinto Carneiro e Arthur José Fonseca, marinheiros nacionais, acusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a três anos e três meses de prisão com trabalho, para condemná-los a seis meses de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal da Armada, por concorrer a circunstância attenuante do art. 38 do referido código, na ausência de aggravantes.

Americo José de Souza, soldado do corpo de infantaria da marinha, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, § 1º do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do código citado, sem nenhuma aggrave.

Pedro Corrêa dos Santos, marinheiro nacional, acusado do deserto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemná-lo a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º do citado código, na ausência de aggrave.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino dos Magalhães:

José Francisco de Souza, soldado do 1º regimento de cavalaria, Gregorio Soares, soldado do 17º batalhão de infantaria e João Lopes de Souza, soldado do 29º batalhão da marinha, todos acusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a seis meses de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Alves da Cruz, soldado do 2º batalhão de engenharia, acusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis meses de prisão e mais castigos, para condemná-lo a dous meses de igual prisão, como inciso no art. 3º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Faustino de Aguiar, soldado do 5º regimento de cavalaria, acusado de segunda deserção agravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a quatro anos de prisão e mais castigos, para condemná-lo a seis meses de igual prisão, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Thomaz dos Santos, soldado do 32º batalhão de infantaria, acusado de homicídio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a dez anos de prisão com trabalho, como inciso no grão mínimo do art. 150, § 1º do Código Penal da Armada, concorrendo a circunstância attenuante do art. 37, § 2º do citado código, na ausência de aggrave, contra os votos dos Srs. Tude Neiva e Cardoso de Castro, que assinaram vencidos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 4 de janeiro de 1900.....	227:486\$846
Idem do dia 5:.....	
Em papel... 90:161\$205	
Em ouro... 14:35\$755	

104:512\$960

331:999\$806

Em igual periodo de 1899... 1.491:207\$500

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de janeiro de 1900.....	183:697\$098
Idem do dia 5.....	50:194\$302
233:891\$400	

164:261\$173

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de janeiro de 1900.....	8:242\$202
Idem do dia 1 a 5.....	68 031\$513
Em igual periodo de 1899... 165:393\$365	

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da República—S. Ex. subiu hontem à tarde para a cidade de Petropolis, onde tenciona passar o verão.

Teleggramma—O Sr. director das Rendas Públicas recebeu o seguinte :

MARANHÃO, 5 — A Alfandega rendeu em dezembro findo..... 1.021:630\$775

A saber :

Importação, ouro.....	96:506\$330
Idem, papel.....	869:227\$139
Expediente.....	5:177\$829
Capatacias.....	10:193\$633
Amazonagem.....	19:548\$581
Estatística.....	51:464
Pharol, ouro.....	723:372
Idem, papel.....	7:178
Docas, ouro.....	213:\$312
Idem, papel.....	9:498
Adicionaes.....	507:\$780
Imprensa.....	3:4580
Sello.....	6:783\$828
Judiciario.....	14:824
Terrenos.....	68:217
Lauferio.....	122:500
Dívida activa.....	3:800
Fumo.....	541:500
Bebidas.....	1:386:\$800
Sal.....	81:5720
Calçado.....	3:60:\$300
Velas.....	157:500
Perfumarias.....	2:664:\$800
Especialidades pharmacuticas.....	1:523:\$000
Conservas.....	52:\$600
Indemnizações.....	1:000
Eventual.....	1:50:1829
Depositos.....	6:603:\$817

O delegado fiscal, José Augusto Corrêa.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quais proíbiri despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas—Avisos:

N. 3.175, de 27 de dezembro, pagamento de 208:\$800 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.135, de 19 de dezembro, idem de 67\$ a Leuzinger & Comp., de objectos para expediente fornecidos à Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 3.165, de 26 de dezembro, idem de 22:160:\$490 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos nos meses de junho, julho e agosto ultimos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.167, de 27 de dezembro, idem de 194:\$880 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.168, da mesma data, idem de 327\$ aos mesmos, de fornecimentos à Hospedaria da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 3.169, da mesma data, idem de 110\$, da folha do pedreiro empregado nos concertos da Hospedaria da Ilha das Flores, em novembro ultimo;

N. 3.170, da mesma data, idem de 446\$ a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.163, de 26 de dezembro, idem de 30:068:\$150 à Amazon Steam Navigation Com-

pany, limited, da viagem realizada nos portos de Belém e Manáos, no mês de setembro ultimo;

N. 3.152, de 23 de dezembro, idem de 375:\$500 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.171, de 27 de dezembro, idem de 3:75:\$960 a diversos, de fornecimentos em setembro e outubro ultimos à mesma repartição;

N. 3.172, de 27 de dezembro, idem de 28:18725 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 3.162, de 26 de dezembro, idem de 1:235\$ a diversos, de fornecimentos em agosto ultimo à Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.176, de 27 de dezembro, idem de 327:\$600 a Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos em novembro ultimo à Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 3.174, da mesma data, idem de 17:735:\$080 a diversos, de fornecimentos em novembro ultimo à mesma repartição;

N. 3.173, da mesma data, idem de 189:\$600 a Pereira Reis & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo à mesma repartição,

N. 3.145, de 23 de dezembro, idem do 10:090:\$600 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrantes por conta deste ministerio, nos meses de janiero, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.157, de 26 de dezembro, idem de 201\$ à Imprensa Nacional, de publicação de editais e expediente da Directoria Geral dos Correios, no mês de outubro ultimo;

N. 3.188, de 28 de dezembro, idem de 263:\$131 a diversos, de fornecimentos em outubro e novembro ultimos à Inspeção Geral das Obras Públicas;

N. 3.063, de 9 de dezembro, idem de 5:549:\$21 à Sociedade Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, do gaz consumido na Repartição dos Correios, durante os meses de junho, julho, setembro e outubro ultimos.

Ofício n. 1, da Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de 2 do corrente, pagamento de 93\$, do salario do servente daquella repartição, do mês de dezembro ultimo.

—Ministério da Justiça e Negocios Interniores:

AVISOS:

N. 7.386, de 30 de dezembro, pagamento de 666:\$64 a diversos empregados da Secretaria de Estado, de gratificação especial correspondente ao mês de dezembro ultimo;

N. 7.394, de 30 do mês findo, pagamento de 400\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 7.354, de 26 de dezembro, idem de 2:50:\$700 a diversos, de fornecimento, em agosto, setembro e outubro ultimo à Directoria Geral de Saúde Pública, para o Hospital Paula Cândido e o Lazareto da Ilha Grande;

N. 7.357, de 26 de dezembro, idem de 2:047:\$900 a diversos, de fornecimentos, em novembro ultimo, à Directoria Geral de Saúde Pública, para o Hospital Paula Cândido;

N. 7.358, da mesma data, idem de 30\$ a João da Silva Ramalho, de concertos feitos nos relogios dos predios, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal;

N. 7.353, da mesma data, idem de 19:344:\$326 a diversos, de fornecimentos em dezembro ultimo, para as obras do Palacio da Justiça;

N. 7.360, da mesma data, idem de 33\$ a Nogueira Serpa & Comp., de fornecimentos à Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

N. 7.355, da mesma data, idem de 5:\$519 à Casa da Moeda, de uma medalha de distinção fornecida a este ministerio;

N. 7.359, da mesma data, idem de 305:\$300, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Música;

N. 7.362, de 27 de dezembro, idem de 92:\$258, credito à Delegacia Fiscal do Tesouro, na Bahia, para completar o vencimento

do ajudante do inspector de saude do porto daquelle Estado, Dr. Raymundo José de Andrade, que serviu no impedimento do Dr. Arthur Cesar Rios Junior, no periodo de 22 de novembro a 5 de dezembro ultimo;

N. 7.361, da mesma data, idem de 855\$400 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, de encadernações para a Escola Polytechnica, nos meses de setembro e outubro ultimo;

N. 7.370, de 28 de dezembro, idem de 65\$ a Lope & Sbrinho, de trabalhos executados no edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 7.372, de 28 de dezembro, idem de 1.792\$400 a Macedo & Irmão, de trabalhos executados no Palacio da Presidencia da Republica;

N. 7.371, da mesma data, idem de 1.289\$ a diversos, de fornecimentos, em agosto e novembro ultimo, à Directoria Geral de Saude Publica;

N. 7.373, da mesma data, idem de 510\$ a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas aos presos politicos de Matto Grosso;

N. 2, de 2 do corrente, idem de 743\$333, das folhas relativas ao mez de dezembro ultimo dos serventes, do que exerce as funções de correio, dos auxiliares e do aluguel da casa que compete ao porteiro do Archivo Publico Nacional.

— Ministerio da Fazenda—Ofícios:

N. 1, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, pagamento de 33:520\$500, da fória do pessoal operario da mesma;

N. 202, da Caixa de Amortização, de 30 de dezembro, pagamento de 100\$, da folha de gratificação de um servente extranumerario, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Exercicios Indios:

Requerimentos:

Do capitão Antonio do Amaral Leitão, pagamento de 26:\$870, de vencimentos que não lhe foram abonados de 1 a 20 de julho de 1894, quando em serviço junto ás forças em operações no Estado do Paraná;

De Oscar Cavalcanti Capistrano, idem de 40\$, de consignação abatida de seu soldo, a qual não foi recebida e é relativa ao exercicio de 1892;

De Miguel Alves da Silva, idem de 100\$, de vencimento correspondente ao mez de dezembro de 1897;

De Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, idem de 100\$, de gratificação que deixou de receber quando servia de inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte;

De D. Luiza Barbosa de Oliveira Bulhões Ribeiro, viuva do Dr. Oscar Adolpho Bulhões Ribeiro, idem de 1.488\$387, da gratificação de lente da Escola de Medicina, pertencente a seu falecido marido;

De Barbosa & Moura, idem de 2:04\$, de fornecimento ao Ministerio da Marinha;

De Tito Lívio Rodrigues, idem de 9:930\$, de fornecimento de gado ás forças legaes, durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul;

De João Figueira de Ornellas, idem de 1.980\$800, de fornecimento de carvão vegetal á Casa da Moeda em 1897;

Do tenente Valerio Augusto de Amorim Caldas, idem de 120\$, de consignação não recebida e relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1893.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 762, de 30 de dezembro, idem de 51:004\$060 a diversos, de fornecimentos à Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

O resultado dos exames de clínica da 6^a serie médica effectuados hontem foi o seguinte:

Dr. Licinio Athanazio Cardoso, aprovado com distinção nas duas.

Meton da Franca Alencar Filho e Antonio Remigio de Castro Filgueiras, aprovados plenamente.

Pagadoria do Tesouro—Param-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos-Mudos e continuação do montepio dos funcionários publicos.

Escola do Realengo—O resultado do exame final de historia ultimamente realizado nesta escola, foi o seguinte:

Aprovados: com distinção, Francisco Pinheiro Chagas, Julio Indio Parintins Pereira; plenamente, José da Silva Campos, Cesar Romulo Silveira, Joaquim Theopompo de Godoy e Vasconcellos, Julio Caetano Horta Barbosa, Christiano Ufacker, Almerio de Moura, Ildefonso Escobar, Athayde da Costa Galvão, Luiz de Oliveira Pinto, Affonso de Castro Heitor, Estacio Gomes de Abreu, Modesto Lopes de Lima Barros, Horacio Heraclito Campello de Souza, Alpheu Tolentino de Souza, Estevão Leitão de Carvalho, Alfredo Lucio Ferreira, Cicerio Baeta de Faria, Eduardo Neves e José Fernandes Afonso Ferreira; simplesmente, Alarico Honorato de Castro Lago, Bernardo Fragoso, Tancredo Corrêa de Lemos, Alcibiades Pinto Botelho, Otto Guitteres Simas, José Martins de Arruda, Oscar Schmidt, Antonio Adolpho Cavalcanti, Manoel Martins Ribeiro, Othour Ribeiro Cirne, Luiz Bezerra da Costa, Luiz Ramos de Amorim, Themistocles Paes de Souza Brazil, Amadeu Carneiro de Castro, José Napoleão Leal, Joaquim Ferreira de Mello, José Libanio

Ferreira Parga, Oswaldo Gomes da Costa, João Francisco Moreira Netto, José Carlos Moscoso Bandeira, José Elias Bandoira, Jayme Guimarães, Arthur Carlos de Abreu, Cleodone Alves Cardoso, Manoel Alves Paes Leme, Justino Alves Bastos, João Manoel de Souza Castro, Herbert Chrockatt de Sá, Antonio Cesar de Berre Reis, Leon de Campos Pacca, Antonio Sabino Cantuária Guimarães, Eurico Rodrigues Peixoto, Manoel Joaquim Pereira Lobo, Presciliano Almada Rodrigues, Paulo Emilio Fogaca, Trajano Mascarenhas de Figueiredo, Brazílio Carneiro de Castro, Cincinato do Nascimento e Arminio Carneiro de Castro:

Houve sete reprovados e deixaram de prestar exame por se acharem doentes 2.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de promoção prestados nos dias 3 e 5 do corrente, pelos alumnos do segundo anno deste internato, foi o seguinte:

Aprovados: com distinção, Eurico Franco Ribeiro; plenamente, grão 9, Ganaro Arnaud du Pilar Amaral e Rodolpho Vasconcellos Santos; grão 8, Manoel Dias da Cruz Neto; grão 7, Fernando Cockrane e João da Souza Pereira Botafogo; simplesmente, grão 5, Carlos Marcelli, Americo Orbarlandor, Francisco Gil Castello Branco, Mari Lopes Domingues; grão 4, Antonio Felix Martins, Atila de Souto Galbão e Roberto Lima da Fonseca; grão 3, Gastão Rodrigues Teixeira e Pedro Rodrigues; grão 2, Americo Custodio dos Santos, Gustão de Oliveira Reztiens, Guilherme Pinto Bravo, Raul Dias Vieira Machado; grão 1, Eduardo de Abreu Coutinho.

Houve tres reprovados e um não compareceu.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames effectuados nos dias 3 e 4 do corrente, 4º anno—

Aprovados: Alvaro Lopes Ferraz, Luiz Dowdsorth Martins e Manoel José de Moraes, plenamente, grão 9; Gastão Sarahyba de Athayde, plenamente, grão 6; Alvaro Goulart de Oliveira, Emydio Alves Guimarães Cotia, simplesmente, grão 5; Carlos Robillard de Marigni, Joaquim Marianno Alvares de Azevedo Castro, Maulio Barbosa de Rezende e Syloio Vieira Souto, simplesmente, grão 4; Julio Adolpho de Fontoura Guedes Filho, simplesmente, grão 3; Tancredo Barreiros, simplesmente grão 2; Annibal Faller, Exuperio Montenegro e José Antonio Barreiros Junior e Manoel Antonio Muniz de Aragão, simplesmente, grão 1.

Effectuam-se no dia 8 do corrente os exames orais dos alumnos do terceiro anno.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de janeiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registadores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	750.5	23.6	18.7	86	2.0	E	0.0	—			
4 h. m....	749.1	22.9	18.6	90	2.4	NE	0.1	Str.			
7 h. m....	750.0	25.2	19.0	80	5.0	N	0.0	—			
10 h. m....	751.4	30.1	20.6	65	2.2	N	0.1	K			
1 h. t....	749.7	28.9	17.8	60	5.5	SE	0.2	CK			
4 h. t....	748.6	26.8	17.1	65	8.3	SE	0.2	CK. K			
7 h. t....	749.4	28.2	13.7	48	4.0	SSE	0.2	Str. K			
10 h. n....	750.6	27.3	14.8	55	0.0	—	0.0	—			
Médios.....	749.91	26.63	17.54	63.6	3.7		0.1	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde 30.7; minimo 7 hs. da manhã 22.4.
Evaporação em 24 horas 1.0.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

• RESULTADOS OBTIDOS NA ESTAÇÃO CENTRAL DO MORRO DE SANTO ANTONIO

Lat. = 22° 54'.5 S Long. = 43° 10'.6 W Grw. Altitude 61m.5

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mês de Novembro de 1899

Anno IV

Número 11

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	CÉU	FREQUENCIA DOS VENTOS (VEZES)						
			°C	°F										
14 n	Maxima absoluta	760.32	26.6	4.4	20.25	96.7	—	NE 2	ENE 2	E 3	ESE 2	SE 6	SSE 2	
	Minima absoluta	750.10	20.4	0.4	12.52	65.6	—	S 3	SSW 2	W 1	WNW 4	NW 1	NNW 2	
	Média mensal...	755.07	22.5	1.7	17.24	85.1	—							
3 a	Maxima absoluta	759.10	26.7	4.0	20.01	96.5	—	N 4	NNE 3	NE 3	ENE 1	E 2	ENE 2	SE 1
	Minima absoluta	749.97	20.0	0.4	12.52	65.6	—	SSE 3	S 2	SW 1	WSW 2	W 5	NW 1	NNW 3
	Média mensal...	754.41	22.0	1.5	17.09	86.7	—							
6 a	Maxima absoluta	759.53	27.1	4.4	19.35	95.0	10	N 3	NNE 2	ENE 1	E 1	SE 2	SSE 2	SSW 4
	Minima absoluta	750.43	20.1	0.6	14.07	66.7	0	SW 1	WSW 2	W 4	WNW 1	NW 2	NNW 2	
	Média mensal...	754.53	22.1	1.5	17.17	86.9	9.2							
9 a	Maxima absoluta	759.91	29.4	5.4	20.49	95.0	10	N 4	NNE 1	NE 1	E 1	ESE 2	SE 7	SSE 1
	Minima absoluta	730.02	21.2	0.6	14.40	62.0	0	S 2	SW 1	WSW 1	W 1	WNW 2	NW 1	NNW 5
	Média mensal...	735.42	24.2	2.5	17.83	79.4	8.6							
14 d	Maxima absoluta	759.19	30.7	6.3	20.72	93.9	10	N 2	ESE 2	SE 13	S 1			
	Minima absoluta	749.31	22.0	0.8	14.36	56.9	0	SSW 2	WNW 3	NW 2	NNW 1			
	Média mensal...	754.97	25.3	3.1	17.79	75.9	8.3							
3 p	Maxima absoluta	758.53	31.3	7.0	22.79	93.0	10	ENE 2	ESE 4	SE 10	SSE 6	S 2		
	Minima absoluta	748.46	21.2	0.8	13.55	53.3	1	SSW 3	SW 1	WSW 1	NNW 1			
	Média mensal...	754.06	25.2	3.1	17.99	75.8	8.7							
6 p	Maxima absoluta	759.25	29.2	5.8	20.80	89.0	10	NE 1	ENE 1	ESE 4	SE 7	SSE 7	S 2	
	Minima absoluta	748.23	20.9	1.2	13.00	59.4	2	SSW 2	SW 2	WSW 2	WNW 1	NNW 1		
	Média mensal...	753.89	24.3	2.7	17.66	78.3	9.2							
9 p	Maxima absoluta	760.39	27.8	4.8	21.07	95.0	10	NNE 2	NE 2	ENE 2	E 2	ESE 4	SE 4	SSE 1
	Minima absoluta	749.82	20.7	0.6	13.74	65.0	0	S 1	SSW 2	SW 2	WSW 1	W 1	WNW 3	NW 3
	Média mensal...	753.36	22.9	1.8	17.60	84.3	8.2							

OSSERVAÇÕES EM 24 HORAS

Temperatura	Maxima absoluta	32.3	Chuva	Maxima	30.75
	Minima absoluta	19.5		Minima	0.30
	Média	23.6		Total	77.90
	Evaporação à sombra.	2.5		Heliographo (duração total).	90.83

O tempo foi mui variavel durante este mes, tendo havido forte nebulosidade e dahi poucos os dias em que a atmosphera esteve clara; notou-se nevoeiro poucas vezes, quasi todas alto. Caiu chuva em quatorze dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 29: o total acido ($77\text{m}/\text{m}^2$) é bastante inferior ao de igual mes do anno de 1898 ($148\text{m}/\text{m}^2$). Constatou-se orvalho apenas em dois dias. No dia 10 de 9h55mp. até 10h09mp. foi notado um halo solar e simultaneamente o grande halo, tendo sido desse vizivel sômente o semi-círculo oriental. No dia 2 ás 6h15mp. ouviu-se trovões ao N e desta hora até 8hp. viu-se relâmpagos ao N e ao NE; no dia 3 de 7h30mp. até depois de 9hp. viu-se relâmpagos e durante a noite de 3:4 houve relâmpagos e trovões acompanhando a chuva que então caiu; no dia 6 de 1h25mp. até depois de 2hp. ouviu-se trovões longinquo no quadrante de NE, tendo-se visto um relâmpago nesta direcção a 1h50mp.; no dia 10 das 5h35mp. até depois de 9hp. viu-se relâmpagos ao NNE, a longos intervallos, e minutos antes de 9hp. também foram vistos ao NE; no dia 21 de 6h45mp. até cerca de 7h10mp. viu-se relâmpagos ao W, caindo durante esse inter-

vallo de tempo chuva copiosa acompanhada de vento fresco de W, que mesmo procedeu-a; no dia 23 notou-se relâmpagos no quadrante de SE de 8h15mp. até depois de 9hp. ouvindo-se trovões; no dia 25 de 4hp. ás 5h15mp. ouviu-se trovões longinquo ao NW que gradualmente foram sendo sentidos mais proximos até que a esta hora sobreveiu forte trovoadas acompanhada de vivissimos relâmpagos, tendo começado então a cair chuva que, ora mais, ora menos intensa durou até depois de 9hp.; os relâmpagos e trovões ainda se fizerão notar depois desta hora naquella direcção; no dia 28 ouviu-se trovões ás 6h35mp. ao NW, tendo pouco depois caído chuva prolongada.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 11h.26, a minima de 0h.05 e a total de 90h.85, durante o mes no qual o sol não brilhou em seis dias.

NOTA — As médias das observações de 9h a., $\frac{1}{2}$ d., 3hp., 9hp. da evaporação à sombra e da temperatura média (deduzida das triborarias) foram obtidas de 30 observações e as das demais de 24.

O director — **Americo Silvado**
Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorológico — **Silvinato de Moura**
Capitão-Tenente.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

POSTO METEOROLÓGICO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. $32^{\circ}06'.0$ S Long. $52^{\circ}03'.0$ W Grw.

Boletim das maximas e minimas absolutas e das medias obtidas no mes de Novembro de 1899

HORAS	RESULTADOS	BAROMETRO a 0° m/m	THERMOMETRO		TENSÃO DO VAPOR m/m	UMIDADE RELATIVA %	CEU	FREQUENCIA DO VENTO (VEZES)												
			SECO	SE																
9 a	Maxima abso'uta	764.87	24.0	6.4	18.67	90.0	10	N	NE	ENE	E	ESE	SE							
	Minima absoluta	753.81	15.0	1.0	7.68	48.6	0	S	SSW	SW	WSW	NNW								
	Média mensal...	760.49	20.2	2.9	13.02	73.1	5.6	3	3	4	3	1								
9 d	Maxima abso'uta	765.12	26.8	7.6	20.94	87.0	10	NE	ENE	E	ESE	SE	SSE							
	Minima absoluta	751.39	15.6	1.6	6.86	42.4	0	S	SSW	SW	WSW	W								
	Média mensal...	760.30	20.9	3.2	13.32	70.9	6.0	4	2	1	1	1								
9 p	Maxima abso'uta	761.96	22.0	3.2	17.70	94.0	10	NE	ENE	E	ESE	SE								
	Minima absoluta	751.56	14.2	0.6	8.40	67.4	0	SSE	S	SSW	Calma									
	Média mensal...	760.37	17.9	1.8	12.73	81.6	5.2	2	2	6	1									
OBSERVAÇÕES EM 24 HORAS																				
Temperatura	Maxima absoluta				27.6			Chuva	Maxima	Minima	Total	m/m	18.35							
	Minima absoluta				10.2									0.20						
	Media				18.9									38.75						
Evaporação à sombra																				
m/m																				
3.6																				

Observações particulares

O estado da atmosphera foi geralmente claro, não tendo sido forte a nebulosidade; em diversos dias notou-se nevoeiro baixo. Caiu chuva em cinco dias, correspondendo a maxima registrada ao dia 20. No dia 9 notou-se relâmpagos no quadrante de NW das 7h p. em diante; no dia 16 ás 6h 25mp. viu-se relâmpagos ao NW; ás 9h p. ouviu-se trovões do NW até o N, notando-se relâmpagos ao WSW e ás 7h 25mp. ouviu-se trovões longinquo ao SW neste dia ás 9h 15mp. p., após um aguaceiro passageiro, soprou vento duro de W que ás 10hp. roncou para WSW e ás 11h p. para o SW, já amainando gradualmente; no dia 20 ás 6h a. ouviu-se trovões ao NW; no dia 22 ás 3h p. ouviu-se trovões longinquo-

ao NW e ás 3h 30mp. p. ao W, das 4h 50mp. p. até 5h 40mp. p. sobreveiu trovoadas acompanhada de chuva e relâmpagos notados entre NW e SW. das 9h p. em diante viu-se relâmpagos ao ENE. Houve, portanto, poucas manifestações de electricidade atmosferica. No dia 23 soprou vento duro de SW até 5h p. quando amainou mudando de direcção.

NOTA — As médias das observações de 1/2 d., da evaporação à sombra e da temperatura média (deduzida pela formula $\frac{9h\text{ a.} + 9h\text{ p.} + \max + \min}{4}$) foram obtidas de 31 observações e as das de 9h a. e 9h p. de 26.

O director — **Americo Silvado**,

Capitão-Tenente.

O encarregado do serviço meteorológico — **Silvinato de Moura**,

Capitão-Tenente.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Resultados das observações magnéticas feitas na Estação Central durante o mês de Novembro de 1899

HORA	DECLINAÇÃO MAGNETICA D.			INCL. MAGNETICA I.		FORÇA HORIZONTAL II.		TIADE DO SUL	TIADE DA LIA	ESTADO DO CÉU	ESTADO DA ATMOSFERA	FORÇA DO VENTO	
	Hora da observação	Valor + 7° +	t ₀	Hora da observação	Valor	Valor	t _m						
1 0 45 p.	49° 03''	35.0	—	—	—	—	—	6.96	27.70	—	0	cl	calma
3 0 20 p.	48 48	27.8	1h 45mp.	+ 13°.30	—	—	—	8.96	0.06	K	1	cl	calma
4 0 30 p.	48 10	30.0	—	—	—	—	—	9.96	1.06	K.C.K.CS	7	cl	regular
6 0 15 p.	50 35	27.4	—	—	—	—	—	11.96	3.06	—	10	e	calma
7 0 30 p.	51 15	24.0	—	—	—	—	—	12.96	4.06	—	10	e	regular
8 1 30 p.	51 55	24.0	—	—	—	—	—	13.96	5.06	—	10	e	fresco
9 1 45 p.	51 35	28.0	0 30p.	+ 13.34	—	—	—	14.96	6.06	—	10	e	calma
10 1 30 p.	51 10	32.0	—	—	—	—	—	15.96	7.06	K.C.K.CS.SK	8	cl	aragem
11 0 20 p.	50 35	26.0	—	—	—	—	—	16.96	8.06	KN.KC	8	cl	regular
13 1 45 p.	49 25	26.0	—	—	—	—	—	18.96	10.06	CK.K.KN	8	cl	regular
11 0 30 p.	51 25	24.0	—	—	—	—	—	19.96	11.06	—	10	e	calma
16 0 30 p.	49 45	26.5	1 45p.	+ 13.27	—	—	—	21.96	13.06	—	10	e	aragem
17 0 20 p.	51 45	28.8	—	—	—	—	—	22.96	14.06	KC	8	cl	fresco
18 0 30 p.	47 15	32.8	—	—	—	—	—	23.96	15.06	—	10	e	calma
20 0 30 p.	52 15	31.5	—	—	—	—	—	25.96	17.06	C.KC	8	cl	fraco
21 0 20 p.	53 15	30.5	—	—	—	—	—	26.96	18.06	—	10	e	calma
23 0 30 p.	53 50	30.8	0 45p.	+ 13.23	—	—	—	1.72	20.06	—	10	e	aragem
25 1 00 p.	49 55	30.0	—	—	—	—	—	3.72	22.06	CK	4	cl	aragem
27 1 00 p.	51 05	26.0	—	—	0.2507	25°.0	5.72	24.06	—	10	e	calma	
28 0 20 p.	48 40	25.0	—	—	—	—	6.72	25.06	—	10	e	calma	
29 0 15 p.	48 15	26.0	—	—	—	—	7.72	26.06	CK	9	sm	fraco	
30 0 10 p.	49 30	21.6	—	—	—	—	8.72	27.06	—	10	e	fresco	
MÉDIAS . . .	D = + 7° 50'27".3	I = + 13°.28	II = 0.2507		Força vertical = Z = 0.0593		Força total = F = 0.2576						

Observações particulares da Estação Central

O sinal (+) da declinação indica que ella é para W e o (-) da inclinação que o extremo Norte da barra magnética está para cima.

Na força horizontal a unidade de medida é a dyne. Os instrumentos empregados nas observações foram o declinômetro Elliot n. 133 e o inclinômetro Dover n. 100, ambos verificados no observatório de Kew.

O Observador, — Americo Silvano, Capitão-Tenente.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames efectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Desenho de construção—Approved plenamente, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Itaperuna, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Amanhã:

Pelo Troya, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appelação

Faz publico que os julgamentos das apelações crimes, n. 476, appellante José de Souza Corrêa, appellada a justiça; n. 480, 1º appellante Manoel Pereira da Costa, 2º appellante João Barros, Fernando Vizeu, José Francisco de Souza e Malaquias Joaquim da Silva, appellada a justiça; n. 481, appellante José Pedro dos Santos, appellada a justiça; n. 489, appellante Antônio Bozerra Lima, appellada a justiça; n. 494, appellante Evangelista Nardinoca, Ernesto Bertholini, Manoel Figueira e Manoel Figueira de Vasconcelos, appellada a justiça; terão lugar no dia 9 do corrente na sessão da Câmara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appelação, 5 de janeiro de 1900.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, hoje 6 do corrente, os seguintes senhores :

EXAME ESCRIPTO
1ª serie médica
(A's 11 horas)

Francisco Alves Castilhos.

Manoel José dos Reis.

Luiz Augusto de Drummond Alves.

Carlos Baptista Laper.

Eduardo Rodrigues Alves.

Joaquim Torcipo Ferreira.

Alberto Brandão de Magalhães.

Joaquim Saldanha Mirimho Samico.

Alvaro Mariano de Azevedo.

Justino de Menezes Junior.

Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves.

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.

Oscar Lino Dias.

Romão Gama de Castro Lacerda.
Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra.
Alcenor Ferreira Fraga.
Laviére Laurino.
José Maria Ribeiro de Castro.
Americo Carreira Lassance.
Manoel Vicente Sapucaia.

Turma supplementar

Pedro Barros.
Francisco Mineiro Lacerda.
José Carneiro de Albuquerque.
Francisco Antonio de Almeida.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Manoel Arthur Dantas Séve.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.

5ª série medica (escripto)

(A's 10 1/2 horas)

Armando de Souza Monteiro.

1ª série de habilitação de medicos estrangeiros

Rafael Arena.
Emídio Mineccia Giuliani.

6ª série medica (clínicas)

(A's 10 horas)

Olavo de Queiroz Guimarães.
Carlos Sebastião Negueira Pinto.
Mário Mourão.

Turma supplementar

José Antonio Pacheco.
Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
João Coelho de Miranda Leão.

6ª série pharmaceutica (oral)

(A's 11 horas)

Eudoro Lopes Martins.
Heraclito Deocleciano de Mattos.
Francisco Bustamante.
João José de Castro.
Joaquim Gomes Hardman.
Eduardo Gaspar Santiago.

Turma supplementar

Custodio Fernandes.
Arnaldo Mesquita de Menezes.
Roberto Gomes Caldas.
Oscar Publio de Mello.
João Olavo da Rocha e Silva.
José Gomes de Araujo Beltrão.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director Interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 8 do corrente, às 11 horas da manhã, serão chamados para a prova oral os seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
Desenho de estradas

Affonso de Escragnolle Taunay.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Elesbão de Castro Velloso.
José Luiz de Araujo.
José Euclides Rosa.
Manoel Silvestre Pereira dos Santos.
Celestino da Gama Lobo.

Nota — A's 10 horas da manhã realizar-se-há a prova graphica de trabalhos de campo para agrimensor.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 8 do corrente, às 10 1/2 horas da manhã, farão prova oral os alunos do 3º anno deste Internato.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 8 do corrente, às 12 horas do dia, o conselho economico do Hospicio Nacional receberá novas propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento no primeiro semestre do anno corrente de fructos, ferragens, tintas, drogas, preparados de pharmacia e objectos de expediente.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespresa daquelle dia, das 9 às 2 horas da tarde, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1900.—Dr. Pedro Dias Carneiro, director.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

Tendo sido annullada a concurrence effeetuado a 10 de dezembro de 1899, sómente quanto ao fornecimento de pão e artigos de padaria, assucar e artigos de confeitoria, e generos de armazém, durante o semestre corrente, para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 10 deste mês, às 11 horas da manhã, na Directoria das Colonias de Alienados, na Ilha do Governador, receber-se-hão propostas para taes fornecimentos, as quaes, acto continuo, serão abertas e lidas.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao lugar acima indicado, até ao dia 9, atim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretendem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço das colonias que, diariamente, às 7 horas da manhã, parte do caés Del-Vecchio.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 4 de janeiro de 1900.—O director Dr. Domingos de Araujo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

O inspector em commissão, de acordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo à saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Bordeaux, no vapor francês *La Plata*, consignado a Lassalle & Echeverria, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Compañia Inglesa de los Vinos de Jerez Amonillado*.

A analyse demonstrou a presença de mais de duas grammas (2 gr., 853) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo à saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Marítima dos Estados Unidos do Brazil

AVISO HYDROGRAPHICO N. 75

Oceano Atlântico Sul-Brazil—Escolhos encontrados nas baias de Ilha Grande e Sepetiba

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que o commandante do navio de guerra inglez *Flora* informa, com data de 31 de outubro de 1899, ter encontrado os seguintes escolhos nas baias de Ilha Grande e Sepetiba:

1.º As profundidades na entrada da baia de Sepetiba, tem decrescido, existindo pre-

sentemente um banco com a profundidade de 9m, 10 aud 22° 55' 30" NW da ilha Branca.

Posição approximada:

Lat. 22° 59' 00" S.

Long. 43°, 58' 00" W. Gw.

2.º Um parcel pedregoso de 136m, 0 de comprimento sobre 72m, 80 de largura, existe na baia da ilha Grande sob as seguintes marcações:

Ponta Jubahyba por 79°, 7', 30" NW na distancia de uma milha, 88 e o centro da ilha Imboassica por 17°, 15', SE.

Posição approximada:

23°, 04', 20" S.

44°, 19', 35" W. Gw.

Os baixos situados respectivamente nas cartas, nas lat. 23°, 04', 20", S.; long. 44°, 20', 10" WGw. e lat. 23°, 04', 35" S., long. 44°, 19', 40" WGw., não foram encontrados e por este motivo foram retirados das cartas.

Os rumos são verdadeiros.

Variação, 6°, NW.

Directoria de Hydrographia, 5 de janeiro de 1900.—Tito A. de Brito, capitão-tenente, director interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, até o dia 8, às 11 1/2 horas da manhã, para o suprimento dos artigos abaixo mencionados, durante o mês de janeiro do corrente anno.

Estopa de algodão.

Oleo de colza.

Stearina em archótes.

Stearina em velas.

Vaselina.

Massa para metaes.

Lixa esmeril.

Dita para madeira.

Brochas francesas.

Sabão.

Potassa comum.

Kerozene inxplosivo.

Ramos de faias.

Croques de ferro.

Forquetas de ferro.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas acompanhadas de amostras.

Commissariado Geral da Armada, 6 de janeiro de 1900.—Manoel Francisco da Silva Guimaraes, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Villas Boas & Comp., Luiz Mamedo, são convidados a comparecer à 1.ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, de 22 de dezembro findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até o dia 6 do corrente.

Primeira secção, 3 de janeiro de 1900.—O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

Tendo sido annullada, pelo Sr. general Ministro da Guerra, a concurrence effeetuado nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestáveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir

da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicita, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos, competente autorizados por instrumentos de procuração, em envolucro fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaequer delas, uma vez encerrada a concurrencia, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que a deante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concurrentes propor-se à aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metais, quer quanto às localidades, quer quanto às especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir à compra dos mesmos metais em globo.

V

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro deles ser efectuada a pesagem dos metais que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada, do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metais do ponto em que se acharam para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão à conta do concurrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessários apparelhos.

VII

Ao proceder-se à pesagem dos ditos metais será nomeada uma comissão composta de dous officiaes tecnicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metais que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor histórico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este, pelo Ministerio da Guerra, apreciar os motivos da dita exclusão e dar a per aprovada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metais entre os encarregados de fazê-lo e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submetido à apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contrato e perda da metade da caução que tem de garantil-o.

IX

Concluída a pesagem dos metais existentes em qualquer localidade, serão os mesmos entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora,

que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal efeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente à importancia dos mencionados metais.

Para o pagamento de cada partida de metais que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrrogável de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver efectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito à restituição dos outros 50% da dita caução.

XI

Concluída que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadá-lo, fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro meses, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concurrentes deverão depositar na Tesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincuenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tais depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de anular a presente concurrencia, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metais em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso, do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effets juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do dia que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remeter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaequer duvida ou incidente que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metais de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no foro administrativo.

XVII

Os concorrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegáveis, para o efeito de ser annullada a concurrencia, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaequer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá à abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concurrencia, e à hora que será previamente anunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior, chefe de secção.

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 de janeiro proximo, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas que pretendereem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1ª secção desta repartição os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordinis em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicita, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assinadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem à multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 30 de dezembro de 1899.— O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

PROPOSTAS

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instruções da Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico, que a comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, se reunirá na sala da administração do mesmo estabelecimento no dia 10 do corrente mês, às 10 horas da manhã, para o recebimento das propostas para o fornecimento anual, no exercicio de 1900, das drogas e mais productos nacionaes, constantes da relação que será entregue aos proponentes na secretaria do laboratorio.

Os artigos para fornecimento dos quais é chamada concurrencia publica, deverão ser de primeira qualidade, a juizo da comissão, e os proponentes no acto de entregarem suas propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas para serem julgadas.

As pessoas que pretendereem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução, na Contadoria Geral da Guerra, da quantia de 500\$000, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas; neste caso, devem ser escriptas e assinadas com tinta preta sobre estamphilha e não poderão conter rasuras nem emendas.

Os proponentes ao entregarem suas propostas deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos da sua indústria e da caução feita na Contadoria da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionais nem quaisquer ofertas de vantagens ou onus sobre os artigos propostos.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratório, por meio de pedidos nos quais será indicado o prazo para apresentação dos artigos.

No caso de recusa, a assinatura do contrato o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução, igualmente à perderá no caso de falta de cumprimento do contrato, que importa em sua rescisão.

Secretaria do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, 3 de janeiro de 1900.—*José Antônio de Azevedo Vianna, escripturário.*

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ao meio dia de 8 do corrente, para fornecimento durante o primeiro semestre do actual exercício, do rancho já preparado para as praças e das dietas para os enfermos no hospital.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria, em duas vias, convenientemente estampilhadas e assignadas pelos concorrentes ou pelos seus procuradores legais.

Na secretaria do corpo informa-se acerca das condições do fornecimento.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 5 de janeiro de 1900.—*Alferes Augusto José Ferreira Coelho, secretário.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1900

De ordem da directoria, faço público que a concurrenceira para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1900, anunciada por edital de 30 de outubro ultimo e que devia realizar-se no dia 15 do corrente, fica transferida para o dia 15 de janeiro proximo futuro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1899.—O secretário, *Manoel Fernandes Figueira.*

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço público que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de lugares de carteiro-suplente, a efectuar-se a 21 de janeiro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da aritmética. (Art. 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira seção, 20 de dezembro de 1899.—O ajudante do administrador, *Luis M. Serqueira Braga.*

De ordem do Sr. administrador são convocados a virem assinar os respectivos contratos de condução de malas para 1900 os cidadãos abaixo, que devem aqui se apresentar acompanhados do competente fiador solidário, até o dia 10 do corrente.

Linhos:

- N. 1 Manoel Teixeira Chaves.
- N. 2 João Francisco de Medeiros.
- Ns. 3 e 51 Luiz Pereira do Nascimento.
- N. 4 Pedro Jacintho Pereira.
- N. 5 Antonio Carneiro de Bessa.
- Ns. 6 e 7 João Ma.
- N. 8 Alvaro de Almeida Monteiro.
- N. 10 Victorino Manoel de Fonseca.
- N. 13 Modesto Alves Moreira.
- Ns. 17 e 35 Antonio Martins de Souza.
- N. 19 Affonso Celso de Souza.
- N. 25 Domingos Alves Ferreira.
- N. 30 Deolindo Pereira de Carvalho.
- N. 31 Joaquim Mendes Soares.
- N. 32 João Nogueira Guimarães.
- Ns. 33 e 40 Rodolpho Barbosa.
- N. 39 Antonio Eurico de Castro.
- N. 42 Manoel da Costa.
- N. 47 Alvaro de Almeida Monteiro.
- N. 49 Manoel Luiz Real.
- N. 52 Cândido Pereira de Almeida.
- N. 65 José Antônio Fernandes Pereira.
- N. 69 José Fernandes Corrêa.

Primeira seção, 2 de janeiro de 1900.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga.*

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores e mais interessados da Companhia Geral de Serviços Marítimos, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, pela mesma requerida, e junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata da Companhia Geral de Serviços Marítimos, os quais foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Geral de Serviços Marítimos que, tendo entrado em liquidação em virtude de deliberação da assembleia dos accionistas tomada em 28 de outubro ultimo, fez o acordo constante dos documentos que esta acompanham assignados por debenturistas e accionistas que representam mais de dois terços do total das obrigações emitidas e do capital social. Pelo que vem pedir ao meritíssimo juiz, a quem for esta distribuída, digno-se homologar o dito acordo, nos termos do art. 12 do decreto n.º 519, de 22 de maio de 1897, expedidos os editais com o prazo legal. P. deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1899.—O advogado, *José Higino Duarte Pereira.* (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 19 de dezembro de 1899.—T. Torres. Despacho: D. A. à conclusão. Rio, 19 de dezembro de 1899.—*Celso Guimarães.* Distribuição: D. a Corte Real, em 21 de dezembro de 1899.—O distribuidor, J. Conceição. Autuada a petição com os documentos que a instruem e conclusos os autos, néllos foi proferido o despacho seguinte: Publique-se o pedido de homologação por edital com o prazo de 10 dias, dentro do qual será feita a reciamção legal. Rio, 30 de dezembro de 1899.—*Celso Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores e interessados da Companhia Geral de Serviços Marítimos, para dentro do prazo de 10 dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pela mesma compunha a requerida e junta aos autos, na qual profer-se: a) Exoneracão da parte dos portadores dos 14.192 debentures em circulação, dos juros acumulados desses títulos;

b) Reducção do capital social; c) Conversão de todos as debentures em ações da nova companhia, na razão de cerca de 55 %, do valor nominal de cada debenture de 200\$000; d) Os actuaes accionistas receberão 7,5 % de seus títulos em capital accão da nova companhia; e) Os credores chirographarios, cujos créditos montaram a 226.252,220 receberão em pagamentos de seus créditos letras que a nova companhia aceitará, sem juros; sob pena de, à revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se e este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 4 de janeiro de 1900.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Brazileira de Papéis Pintados

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Ignacio Raymundo da Fonseca e José de Gouveia Mendonça, foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a meu juizo distribuiu, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial: Ignacio Raymundo da Fonseca e José de Gouveia Mendonça, liquidantes da Companhia Brazileira de Papéis Pintados, por nomeação feita na assembleia geral de accionistas de 31 de outubro ultimo, em que se resolveu a liquidação amigável da mesma companhia tendo sido surpreendidos por violenta penhora de todos os bens do acervo social feita a requerimento do Banco Agrícola do Brazil, credor hypothecário que alias, previamente consultado, estava de acordo com a liquidação extra-judicial acima alludida; e achando-se privados da administração dos bens do mesmo acervo por efeito da violenta e injustificável penhora que sobre a universalidade de tais bens fez o Banco Agrícola do Brazil o que por outro lado determina não sómente a paralysação da liquidação a que se procedia, mas também a completa cessação de pagamento das dívidas passivas da companhia, requerem se digne V. Ex. designar juiz certo desta meritíssima camara que em vista do exposto decrete a liquidação forçada da Companhia Brazileira de Papéis Pintados, nomeando os syndicos provisórios dentre os cinco maiores credores Benedito Schanfeld & Comp., de Hamburgo, Hamsen clever & Comp., A. Amédée Prince & Companhia, de Pariz, Ignacio Raymundo da Fonseca e Pedro Sayão & Comp., desta praça e seguindo-se os ulteriores termos. Neste sentido dando o valor de 50.000\$ para os efeitos da satisfação da taxa judiciária a presente causa. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1899.—*Ignacio Raymundo da Fonseca.*—*José de Gouveia Mendonça.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 300 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 28 de dezembro de 1899.—T. Torres. Sobre o qual proferi o seguinte despacho: D. a conclusão. Rio, 28 de dezembro de 1899.—*Gama e Souza.* Distribuição: D. a Domingues, em 28 de dezembro de 1899.—O distribuidor, J. Conceição. Autuada a petição com dous documentos, relação dos credores e procuração. Subiram os autos à conclusão, sendo nelles proferida a sentença seguinte: Vistos, etc., Julgo procedente o allegado a fls. 2, em face dos documentos de fls. 3 a 10 para mandar que se proceda a liquidação judicial da Companhia Brazileira de Papéis Pintados; nessa conformidade nomeio syndicos Ignacio Raymundo da Fonseca e Pedro Sayão & Companhia, que arrecadarão o acervo e prosseguirão nos demais termos, pagas as custas pella massa. Rio, 29 de dezembro de 1899.—*Bellarmino da Gama e Souza.* Em virtude da sentença acima passou-se o presente edital pelo

teor do qual se faz publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Brazileira de Papéis Pintados, para os devidos fins. Para constar e chegar a notícia a todos os interessados passaram-se este e mais cinco de igual teor, que serão publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal de Commercio* e affixados nas portas da casa das audiencias desta Câmara, nas da Praça do Commercio e nas da companhia liquidanda, de cuja affixação o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1900. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

Terceira Pretoria

Chamando herdeiros e mais interessados dos bens arrecadados do finado Manoel Foutão Outão, com o prazo de 90 dias, na fôrma abaiço.

O Dr. João Cruz Saldanha, juiz suplente da 3^a Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle notícia tiverem, que, tendo falecido Manoel Foutão Outão, sem herdeiros presentes, se procedeu à arrecadação dos bens daquelle finado a 14 de agosto do corrente anno, e como não conste a este juizo haver herdeiros conhecidos ou quem tenha direito à herança, hei por citado pelo presente a quem for herdeiro ou tiver direito à herança do dito finado, chamando-os a habilitarem-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses no prazo de 90 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, só passaram o presente e mais dois que serão publicados pela imprensa com intervallo de 30 dias e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de outubro de 1899. E eu, José Balduíno de Albuquerque, escrivão, o scribi. — *João Cruz Saldanha*. — Está conforme. — *José Balduíno de Albuquerque*.

O Dr. Joaquim Theodoro Cesneiros de Albuquerque, juiz de direito da comarca de Muriaé, etc.

Faço saber como, falecendo *intestato* Júlio José Rodrigues e sua mulher Rita Rodrigues, nesta cidade, onde moravam, por este juizo se procedeu à arrecadação em todos os bens do casal, e, de conformidade com o art. 32 do regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, mandei passar o presente, pelo qual chamo a todos os que se julgarem com direito áquelles bens, venham no prazo de 30 dias tratar de sua habilitação, sob pena de, findo o dito prazo, se devolverem à União. E, para que chegue a notícia a todos, mandei passar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume e por três vezes na imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo de Muriaé, aos 20 de dezembro de 1899. Eu, José Theodoro Pires, escrivão, o escrevi. — *Joaquim Theodoro Cesneiros de Albuquerque*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFICIAL DE CÂMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A' vista

Sobre Londres.....	7 3/32	7 5/64
Sobre Pariz.....	1.344	1\$347
Sobre Hamburgo	1\$60	1\$663
Sobre Itália.....	—	1\$280
Sobre Portugal.....	—	541
Sobre Nova-York.....	—	6\$984
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$857	

CURSO OFICIAL DE FUNDOS PÚBLICOS

Apólices

Apólices geraes miudas, de 5 %...	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	880\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	865\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	875\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	998\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	171\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, ex-juros.....	410\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	14\$000
----------------------------------	---------

Companhias

Comp. Seguros Bonança, c/ 15 %	5\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	75\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	95\$000
Dita S. Christovão.....	165\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	175\$000
Capital Federal, 5 de janeiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.	

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS E DOS FRETES COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, E SABER:

Mercadorias

Assucar:

Por kilo:

Da Bahia, branco crystal, 680 réis.
De Sergipe, mascavinho, 520 a 530 réis.
Idem, mascavo superior, 400 réis.
Item, mascavo, 330 a 360 réis.
Idem, idem, mascavinho e branco, em lote, 400 réis.

De Pernambuco, branco, 3^a sorte, 650 réis.
Idem, farofa, 340 a 360 réis.
Idem, mascavo, 350 réis.

Arroz:

Por sacco com 60 kilos:

Marca Arracam, 23\$000.

Algodão em rama:

Por 10 kilos:

De Pernambuco, 14\$000.

De Sergipe, 12\$500.

Café:

Por 10 kilos:

Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.

Typo n. 4	10\$622 a 10\$690
> > 5.....	10\$281 » 10\$349
> > 6.....	10\$009 » 10\$485
> > 7.....	9\$668 » 10\$077
> > 8.....	9\$328 » 9\$688
> > 9.....	8\$987 » 9\$396
> > 10.....	Nominal

Farinha de trigo:

Do Moinho Fluminense OO e S. Leopoldo, 37\$ a 40\$ por 2/2 saccos.

Do Rio da Prata, 31\$, idem.

Idem, marca 00, preta, 34\$, idem.

Idem, Fraternidade, 32\$ por 2/2 saccos de 44 kilos.

Americana, Codorus e Crystal, 42\$500 por barrica.

Farinha de mandioxa:

Grossa de diversas procedencias, 11\$ por 45 kilos.

Idem de Santa Catharina, 11\$, idem.

Farelo:

Por sacco de 40 kilos:

Do Moinho Fluminense, 4\$000.

Do Rio de Janeiro, Flour Mills, Moinho Ingles, 4\$000.

Feijão:

Mulatinho claro, 14\$ por 60 kilos.

Kerouene:

Americano, 13\$ a 13\$200 por caixa.

Milho:

Amarollo, de Buenos Aires, 11\$200 a 11\$500 por 62 kilos.

Oleo de algodão:

Americano, 950 réis por liro.

Phosphoros:

Nacionaes, 56\$ por caixa.

Pinho:

De resina, 22 dollars e 50 cents. por 1.000 pés.

Frete

Para Genova e Marselha, 40 frs. e 10 %

por tonelada de 1.000 kilos.

Londres e Southampton, 30 / e 5 % idem.

Bremen e Antuerpia, 35 / e 5 % idem.

Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.

Bordéus, 40 frs. e 10 % idem.

Nova Orleans, 50 cents. e 5 %.

Montevideó e Buenos Aires, 3\$ por sacco de 60 kilos.

Engajamentos

Para o Rio da Prata, vapor inglez Atrata, 400 saccas de café.

Para Antuerpia, vapor alemão Marxburg, 833 ditas.

Bara o Havre, vapor Corsica, 1.000 ditas.

Para Marselha, vapor Aquitaine, 250 ditas.

Para Nova Orleans, vapor Carolina, 500 ditas.

Secretaria da Junta dos Corretores, 5 de janeiro de 1900. — *Guilherme Philipp*, presidente. — *Carlos de Suchow Joppert*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Collegio Alfredo Gomes

ESTATUTOS

Plano de estudos

Art. 1.^º O Collegio Alfredo Gomes destina-se a dar aos seus alunos a educação e instrução primária e secundária suficiente para o bom desempenho dos deveres de cidadão e para a obtenção do grão de bacharel em letras.

Art. 2.^º O Collegio Alfredo Gomes manterá, para esse fim, internato limitado, semi-internato e externato.

Art. 3.^º O curso primário será de 1^º e do 2^º grão.

O de 1^º grão limitar-se-há à leitura corrente, calligraphia e arithmetic reduzida ao conhecimento das quatro operações fundamentaes; o de 2^º grão abrangerá noções de grammatica e composição elementarissima, dictado, noções de frances, arithmetic practica até sistema metrico (inclusive), morphology geometrica, rudimentos de geographia e historia do Brazil.

Art. 4.^º O curso secundário comprehenderá as seguintes disciplinas: portuguez, frances, inglez, alemão, latim e grego; mathematica elementar, elementos de mecanica e astronomia; elementos de physica e chemica; elementos de historia natural, geographia e chorographia do Brazil, historia universal e do Brazil em especial, logica, litteratura, desenho, musica e gymnastica.

As duas ultimas disciplinas são facultativas e pagas aparte, a 18\$ cada uma.

Art. 5.^º Essas disciplinas serão distribuidas por seis séries ou annos de estudo, de acordo com o programma do Gymnasio Nacional e observadas as prescrições constantes do art. 9^º e §§ do decreto de 5 de abril de 1899.

Art. 6.^º Essas séries ou annos comprehendem respectivamente as seguintes matérias:

1^º anno — Arithmetica, geographia, portuguez, frances e desenho (17 horas semanas).

2^º anno — Arithmetica e algebra, geographia, portuguez, frances, inglez e desenho (18 horas semanas);

3º anno—Algebra e geometria, geographia, portuguez, francez, inglez, allemão, latim e desenho (21 horas semanais);

4º anno—Geometria e trigonometria, algebra, portuguez, francez, inglez, allemão, latim, grego, historia e desenho (22 horas semanais);

5º anno—Mecanica e astronomia, inglez, allemão, latim, grego, historia, physica e chimica, litteratura, e desenho (24 horas semanais);

6º anno—Mathematica, geographia, francez, inglez, allemão, latim, grego, historia do Brazil, physica e chimica, historia natural, litteratura, logica e desenho (24 horas semanais).

Art. 7º O collegio admittirá tambem alunos *avulsos*, que, independente de seriação, frequentem as aulas que lhes forem necessarias para matricula em cursos que não exijam exame de madureza, como sejam, os de commercio, e os de guerra, marinha, pharmacia, odontologia, etc.

Classes de alumnos

Art. 8º Só serão alumnos matriculados no estabelecimento os que forem apresentados por seus pais ou correspondentes, responsáveis pelas despesas de estada e outras que acaso por elles faça o director.

Art. 9º Haverá alumnos internos, semi-internos e externos.

Art. 10. Os internos residem no estabelecimento, do qual poderão sahir semanalmente, nos sábados ou nas manhãs dos dias santificados, voltando na manhã do primeiro dia útil.

Art. 11. Os semi-internos deverão entrar entre oito e nove horas da manhã e retirar-se entre cinco e seis horas da tarde, conforme a estação e condições especiais de momento, idade e curso do alumno.

Art. 12. Os alumnos externos entrarão à mesma hora e poderão sahir entre duas e quatro horas da tarde.

Art. 13. As taxas de matriculas, pagas por trimestre e adiantadamente, serão as seguintes:

Curso primario

1º grão

Internato.....	180\$000
Semi-internato.....	120\$000
Externato.....	45\$000

2º grão

Internato.....	200\$000
Semi-internato.....	150\$000
Externato.....	60\$000

Curso secundario

1º, 2º e 3º annos

Internato.....	220\$000
Semi-internato.....	175\$000
Externato.....	75\$000

4º, 5º e 6º annos

Internato.....	250\$000
Semi-internato.....	200\$000
Externato.....	100\$000

Art. 14. A joia de entrada, que é de 50\$, será applicada á despesa de cama, colchão, almofada, etc., que o collegio fornece.

Art. 15. O collegio pôde encarregar-se da roupa de cada alumno mediante a retribuição de 45\$, trimensalmente.

Art. 16. O tempo de férias é pago do mesmo modo que o tempo lectivo e nenhum pretexto servirá para dispensa da pensão escolar durante a ausência temporaria do alumno.

Art. 17. Qualquer que seja o numero de dias que o alumno permaneça no collegio, a sua pensão será trimensal, segundo a praxe aceita.

Art. 18. Os pagamentos fazem-se até o dia 15 do primeiro mez de cada trimestre.

Art. 19. Os alumnos avulsos pagarão suas prestações de acordo com a posição das matórias que frequentar, na sériação geral dos estudos.

Do tempo lectivo

Art. 20. Abrir-se-hão as aulas proprias das diversas séries ou annos em 1 de abril e encerrar-se-hão em 15 de dezembro de cada anno.

Art. 21. Para os alumnos do curso primario, para os avulsos e para os que se quizerem adaptar á frequencia por séries, e ainda, para os que por justo motivo não hajam podido apresentar-se a exame na primeira época, começarão as aulas em 1 de fevereiro e terão regimen especial, de conformidade com as necessidades de occasião.

Dos exames

Art. 22. Haverá duas épocas de exames: a primeira em dezembro e a segunda de 15 de março em diante. A esta serão admittidos os que por motivo justificado não tenham prestado acto na primeira época.

Art. 23. O processo de exames será prestado pelo que a respeito dispõem os arts. 12 e seguintes do decreto de 8 de abril de 1899.

Art. 24. No exame de madureza constituirão objecto de prova todas as disciplinas do curso, desde que o candidato pretenda o grão de bacharel em sciencias e letras: ser-lhe-hão, porém, dispensadas as provas de mecanica e astronomia, inglez ou allemão, grego e litteratura, dasle que apenas vise obter certificado de estudos medios ou secundarios, que o habilitem à matricula em curso superior.

Art. 25. Durante o anno lectivo effectuar-se-hão no collegio exames parciais para os alumnos que tiverem de passar do curso primario de 1º grão para o de 2º, e deste para o curso secundario, avulso, sendo facultado aos pais dos alumnos assistirem a essas provas, para o que serão préviamente avisados.

Férias

16. Todos os domingos e dias de festa nacional; os tres dias do Carnaval e a quarta-feira de cinzas;

Toda a Semana Santa,

Os dias de S. João a S. Pedro;

O intervallo de 15 de dezembro a 15 de janeiro, para os não seriados, ou de 15 de dezembro a 1 de abril para os seriados.

Da disciplina em geral

Art. 26. A maior penas applicada pelo director ou por seu substituto é a privação da saída semanal. Esta é reservada para aquelles internos, cujo procedimento na escola tenha merecido reprovação, quer pelo lado moral, quer pelo lado intellectual.

Art. 27. É absolutamente proscripto o castigo corporal, que será suostituido pelas penas moraes e physicas representadas pela privação de certos jogos e descansos materiaes dos alumnos, pelo trabalho escripto, pelo isolamento momentaneo, pela advertencia e conselhos do director e dos professores.

Enxoval

23. Os alumnos internos devem trazer:

Doze camisas, duas gravatas, quatro camisas de dormir, seis cerculas, seis paletós e seis calças de brim pardo, 12 pares de meias, um calcão de banho, seis lençóis de cama e quatro de banho, quatro fronhas, duas colchas brancas, um cobertor, seis toalhas de rosto, dous pares de botinas, um par de chinelas, um pente de alisar, um pente fino, escovas de dentes, de unhas e de cabellos, tesoura, caixa e cadeau, seis guardanapos e uma argolla.

24. Toda a roupa deve vir convenientemente marcada, ao menos com as iniciais do alumno.

Observação

O mais é serviço interno e depende de conveniencia ocasional, accordo com professores e affluencia de trabalho, o que é de competencia do director e fiscalização dos proprios pais de alumnos, a quem se pede a maxima severidade em julgar o collegio.—O director, Dr. Alfredo Gomes.

Banque Française du Brésil

BALANÇE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Accionistas, capital a realizar.....	5.000.000\$000
Caixa.....	4.237.975\$492
Filiaes e agentes.....	6.368.937\$219
Letras descontadas.....	4.066.327\$925
Letras a receber.....	3.855.742\$578
Contas correntes garantidas.....	3.998.442\$918
Valores depositados.....	2.634.649\$800
Valores caucionados.....	7.797.971\$230
Diversas contas.....	1.197.075\$568
	39.155.122\$730

Passivo

Capital.....	10.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.071.110\$929
Contas correntes a prazos fixos.....	3.403.965\$448
Filiaes e agentes.....	7.195.228\$167
Letras a pagar.....	270.197\$950
Titulos em caução e deposito.....	10.432.621\$030
Diversas contas.....	5.782.002\$206
	39.155.122\$730

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.—O director, C. Blum.—O chefe da contabilidade, V. Marsot.

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 200 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 320.000

Balancete em 31 de dezembro de 1899

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	4.444.444\$440
Letras descontadas.....	2.378.171\$820
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	1.240.172\$160
Letras a receber.....	4.123.423\$300
Caixa matriz e filiaes.....	6.272.473\$430
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7.577.901\$810
Diversas contas.....	1.496.941\$020
Caixa, em moeda corrente..	3.130.068\$170
	30.663.596\$150

Passivo

Capital	8.888.888\$880
Contas correntes sem juros.....	2.850.283\$770
Contas correntes com juros a prazo.....	2.303.211\$670
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	683.247\$560
Caixa matriz e filiaes.....	3.938.922\$330
Titulos em caução e deposito.....	5.150.928\$530
Letras depositadas.....	2.426.973\$280
Letras a pagar.....	89.792\$510
Diversas contas.....	4.331.347\$620
	30.663.596\$150

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—Pelo The British Bank of South America, limited, signed, E. P. de Saone, actg-manager.—Frank Dodd, accountant.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900